



Município de Sorocaba



28 de Setembro de 2017



www.sorocaba.sp.gov.br

Ano: 27 / Número: 1.871

Órgão Oficial da Prefeitura de Sorocaba

Projeto Rugby Tag reúne dez escolas no C.E. de Brigadeiro Tobias

Gabriel Fernando | SECOM



PRÊMIO SOROCABA DE INOVAÇÃO

Prêmio Sorocaba de Inovação

A inovação é a luz do futuro.

INSCRIÇÕES ABERTAS

Prorrogadas até 09/10

Prazo de Inscrições Prorrogado

Não perca a chance!!!

www.premiosorocaba.com.br

Divulgação | SECOM

As inscrições para o I Prêmio Sorocaba de Inovação foram prorrogadas até o dia 9 de outubro. O evento, realizado pelo Parque Tecnológico de Sorocaba e pela Prefeitura Municipal, tem o objetivo de reconhecer contribuições como produtos, processos, modelos de negócios, entre outros, para o desenvolvimento e a consolidação da cidade como polo de Inovação do Brasil. As inscrições devem ser feitas pelo site: www.premiosorocaba.com.br.

SOLIDARIEDADE



Fernando Abreu | SECOM

Na manhã desta quarta-feira (27), o Fundo Social de Solidariedade (FSS) de Sorocaba recebeu 7 toneladas de alimentos, doados pelo Grupo Motorgrid Brasil, uma organização da capital que realiza passeios de grandes carros pelo interior de São Paulo.

De acordo com o idealizador do projeto, Eduardo Schakair, o intuito inicial era uma reunião com os amigos para discutirem informações sobre os potentes motores e confraternizar com os colegas. “O evento ficou muito grande, e nós nunca quisemos cobrar dinheiro ou qualquer valor em espécie para a inscrição. Então, desde o início do projeto, há quatro anos, a doação de alimentos foi a forma escolhida como taxa de adesão”, conta o organizador.

O Fundo Social de Solidariedade recebe doações de alimentos, roupas e qualquer objeto em bom estado que possa ser destinado a uma instituição. Está localizado no quarto andar do prédio da Prefeitura, das 8h às 17h. Para mais informações sobre doações e entidades participantes, entre em contato pelo telefone (15) 3238.2503, ou pelo e-mail fss@sorocaba.sp.gov.br.

FEIRA JD. DOS ESTADOS

Com a intenção de oferecer mais opções de produtos na feira livre aos moradores do Jardim dos Estados e proximidades, a Secretaria de Abastecimento e Nutrição (Seaban) realizará a revitalização da feira que recebe o nome do bairro, a partir da próxima sexta-feira (29).

Essa ação faz parte do Programa Feira Amiga, que tem por objetivo proporcionar melhor qualidade de atendimento e estrutura aos feirantes e consumidores, além de estimular a geração de renda por meio da abertura de novas vagas para feirantes.

A Prefeitura de Sorocaba, por meio da Secretaria de Educação, em parceria com a Associação Hurra, organizou na manhã do dia 27, o Projeto Rugby, na qual reuniu alunos de escolas municipais para a prática de esportes, no Centro Esportivo Brigadeiro Tobias.

Cerca de 350 alunos de idades entre 9 a 10 anos participaram dos jogos, contando com professores de Educação Física para as atividades recreativas e esportivas.

Com objetivo de estimular os valores que o esporte traz, além de levá-lo as escolas municipais, a adaptação do Rugby para o ‘Rugby Tag’, chega para agregar uma modalidade pré-desportiva, onde não existe o contato físico, utilizando apenas uma cinta com duas fitas laterais para toda a segurança e cuidado de cada criança.

O coordenador da associação Hurra, Leandro Gevaerd explica que os alunos aprendem a nova modalidade do Rugby durante as aulas de

educação física em suas redes municipais, e finalizam sempre com um grande festival esportivo. “Hoje estamos fechando esse ciclo inicial com 350 crianças, onde os professores trabalharam com alunos de 10 e 11 anos. É uma comemoração maravilhosa, podemos ver na alegria das crianças presentes aqui hoje”, ressaltou Gevaerd.

Para o Gestor de Desenvolvimento Educacional, Luis Gustavo Maganhato, da SEDU, o esporte educacional apresenta uma extrema importância para o aprendizado das crianças. “Esse aprendizado desenvolve os aspectos cognitivos, psicomotores e sócios afetivos dos alunos, o que vai além da parte técnica e tática do esporte que trazem grande importância, a fim de promover a integração das crianças trabalhando a educação integral de cada aluno”, relata Luis Gustavo Maganhato.

A aluna da Escola Municipal Dr. Milton Leite de Oliveira, Giovanna Benedette Santos, de 10 anos, reve-

la que o Rugby, motivou os alunos por ser um esporte diferente, além de criarem novas amizades com outras escolas que participaram do festival esportivo. “Para mim a importância do projeto que vocês estão fazendo aqui em brigadeiro Tobias, vai além da diversão de todos, está tudo bem legal e divertido, estou adorando”, afirma a aluna.

Segundo José Adão Neres, diretor da Rede Municipal Getúlio Vargas, a grande iniciativa de trazer novidade para educação através do Rugby, mobiliza também o poder de ensinar dos professores e do aprender dos alunos. “Esse desafio acaba motivando os alunos a se entregarem mais a escola, além de trazer melhorias à saúde do corpo e mostrar que o esporte não é só futebol, ou basquete, existe uma serie de modalidades esportivas em que as crianças podem aprender e praticar, e o Rugby têm movido à oportunidade de traçar algo diferente a todas as crianças”, conclui o diretor.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

(Processo nº 36.005/2013)

DECRETO Nº 23.087, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.

(Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Tributos e dá outras providências).
JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO, Prefeita de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, artigo 61, inciso IV e, em especial, pela Lei Municipal nº 11.482, de 28 de dezembro 2016, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do julgamento dos recursos pelos contribuintes do Município, bem como da participação da sociedade nos julgamentos;

CONSIDERANDO a necessidade de praticar a Justiça Fiscal pela Administração do Município de Sorocaba;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Tributos.

Art. 2º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 25 de setembro de 2017, 363ª da Fundação de Sorocaba.

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO

Prefeita Municipal

ROBERTA GLISLAINE APARECIDA DA PENHA SEVERINO GUIMARÃES PEREIRA

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO

Secretário do Gabinete Central

FABIO DE CASTRO MARTINS

Secretário da Fazenda

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS (RICMT)

ÍNDICE

Artigo	
CAPÍTULO I – Natureza e Finalidade	1º
CAPÍTULO II – Organização	
Seção I – Composição	2º ao 5º
Seção II – Competência	6º ao 10
CAPÍTULO III – Atribuições e Deveres dos Agentes	11
ao 16	
CAPÍTULO IV – Nomeação e Designação para os Cargos e Funções do Conselho	17
ao 25	
CAPÍTULO V – Funcionamento	
Seção I – Recursos ao Conselho Municipal de Tributos	26
Subseção I – Interposição dos Recursos	27 e 28
Subseção II – Desistência dos Recursos	29
Seção II – Reexame Necessário	30 ao 38
Seção III – Recurso Ordinário	39
Subseção I – Preparação do Recurso Ordinário	40

Subseção II – Exame de Admissibilidade do Recurso Ordinário	41 e 42
Subseção III – Distribuição do Recurso Ordinário	43 ao 45
Subseção IV – Providências Preliminares para Julgamento do Recurso Ordinário	46 ao 49
Subseção V – Pedido de Reforma de Decisão de Recurso Ordinário	50 ao 53
Seção IV – Recurso de Revisão	54
Subseção I – Preparação do Recurso de Revisão	55
Subseção II – Exame de Admissibilidade do Recurso de Revisão	56
Subseção III – Distribuição do Recurso de Revisão	57 ao 60
Seção V – Julgamento dos Recursos	61 ao 74
Seção VI – Súmulas	75
CAPÍTULO VII – Das Gratificações	76
CAPÍTULO VIII – Disposições Finais	77 e 89
CAPÍTULO I - DA NATUREZA E FINALIDADE	

Art. 1º O Conselho Municipal de Tributos, órgão colegiado judicante criado pela Lei Municipal nº 11.482, de 28 de dezembro de 2016, diretamente vinculado ao Secretário da Fazenda e independente quanto à sua função de julgamento, tem por finalidade o julgamento:

I - em grau de recurso e em última instância, dos processos administrativos fiscais decorrentes de impugnação de notificação de lançamento ou de auto de infração, no âmbito dos tributos administrados pela Secretaria da Fazenda e dos tributos abrangidos pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, exigidos em lançamento na conformidade do que dispõe o Capítulo IV da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, lançados por Auditor Fiscal, bem como o reexame necessário;

II - em grau de recurso e em última instância, dos processos administrativos fiscais decorrentes de impugnação da decisão administrativa proferida em pedidos de reconhecimento de imunidade tributária, de concessão de isenção, de enquadramento e desenquadramento como sociedade de profissionais a que se refere o art. 8º inciso IV e artigo 23-A da Lei nº 4.994, de 13 novembro de 1995, bem como decorrentes do indeferimento da opção pelo Simples Nacional, da exclusão de ofício do Simples Nacional e do desenquadramento de ofício do regime de que trata o art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

III - assessorar o Secretário da Fazenda, propondo normas e procedimentos objetivando o aprimoramento do Sistema Tributário do Município.
Parágrafo único. O Conselho Municipal de Tributos e todos os seus membros obedecerão nos julgamentos e em todos os seus atos, entre outros, os princípios da publicidade, da economia, da motivação, da celeridade e da razoável duração dos processos, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO

Seção I - Da Composição

Art. 2º O Conselho Municipal de Tributos compõe-se de:

I - Presidência e Vice-Presidência;

II - Câmaras Julgadoras;

III - Câmaras Reunidas;

IV - Secretaria do Conselho.

Art. 3º O Conselho Municipal de Tributos será constituído por até 2 (duas) Câmaras Julgadoras conforme definido pela Lei nº 11.482 de 28 de dezembro de 2016.

Art. 4º As Câmaras Julgadoras são compostas, cada uma, por 3 (três) Conselheiros representantes da Prefeitura do Município de Sorocaba, sendo um Presidente e um Vice-Presidente da Câmara, e 3 (três) Conselheiros representantes dos contribuintes a serem definidos em portaria do Secretário da Fazenda.

Art. 5º As Câmaras Reunidas se constituem pelo agrupamento das Câmaras Julgadoras instaladas.

EXPEDIENTE

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS
Imprensa Oficial - Lei nº 2.043 - 29/10/1979

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO

Av. Engº Carlos Reinaldo Mendes, 3.041
4º andar - Sorocaba-SP
Fone / Fax: (015) 3238-2497

Editora responsável

Sandra Navarro - Mtb 31.478



GOVERNO MUNICIPAL
Município de Sorocaba

Prefeita

Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho

Secretaria da Fazenda - Fábio de Castro Martins

Secretaria da Saúde - Ademir Watanabe

Secretaria de Abastecimento e Nutrição

Daniel Raphanelli Pólice

Secretaria de Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

Dra. Roberta Glislaine Ap. da P. S. G. Pereira

Secretaria de Cidadania e Participação Popular

Juliana Roberta Ribeiro Pereira

Secretaria de Comunicação e Eventos

Sandra Navarro

Secretaria de Conservação, Serviços e Obras

Wilson Unterkircher Filho (Kuka)

Secretaria de Cultura e Turismo - Glauber Piva

Secretaria de Desenvolvimento Econômico,
Trabalho e Renda - Robson Coivo

Secretaria de Educação - Wanderlei Acca

Secretaria de Esportes e Lazer - Flavio Leandro Alves

Secretaria de Gabinete Central - João Leandro da Costa Filho

Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária

Jessé Loures de Moraes

Secretaria de Igualdade e Assistência Social

Paulo Henrique Soranz

Secretaria de Licitações e Contratos

Marlene Manoel da Silva Leite

Secretaria de Meio Ambiente, Parques e Jardins

Karen Regina Castelli

Secretaria de Mobilidade e Acessibilidade / URBES

Luiz Carlos Siqueira Franchim

Secretaria de Planejamento e Projetos

João Donizeti Silvestre

Secretaria de Recursos Hídricos

Ronald Pereira da Silva

Secretaria de Recursos Humanos

Mario Marte Marinho Junior

Secretaria de Relações Institucionais
e Metropolitanas - Francisco Pagliato Neto (Kiko)

Secretaria de Segurança e Defesa Civil

José Augusto de Barros Pupin

DECRETOS

Seção II - Da Competência

Art. 6º Compete ao Conselho Municipal de Tributos:

I - julgar em segunda instância administrativa:

a) no âmbito dos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e dos tributos abrangidos pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, lançados por Auditor Fiscal, os recursos decorrentes de impugnação de lançamento ou de auto de infração, bem como o reexame necessário;

b) os recursos decorrentes de pedidos de reconhecimento de imunidade tributária, de concessão de isenção, de enquadramento e desenquadramento como sociedade de profissionais a que se refere o a que se refere o art. 8º inciso IV e artigo 23-A da Lei nº 4.994, de 13 novembro de 1995, bem como aqueles decorrentes do indeferimento da opção pelo Simples Nacional, da exclusão de ofício do Simples Nacional e do desenquadramento de ofício do regime de que trata o art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

II - elaborar proposta de alteração de seu Regimento Interno, submetendo-a a aprovação do Secretário da Fazenda;

III - representar ao Secretário da Fazenda, propondo normas e procedimentos, objetivando o aprimoramento do Sistema Tributário do Município.

§ 1º As propostas de que trata o inciso II do “caput” deste artigo deverão ser fundamentadas e formuladas por comissão paritária formada de, no mínimo, 6 (seis) Conselheiros e serão deliberadas por maioria simples, em sessão de Câmaras Reunidas especialmente convocada pelo Presidente do Conselho, após o que, se acolhidas, serão encaminhadas ao Secretário da Fazenda.

§ 2º As propostas de que trata o inciso III do “caput” deste artigo deverão ser fundamentadas e, se acolhidas pela Presidência do Conselho, serão encaminhadas ao Secretário da Fazenda.

Art. 7º Não compete ao Conselho Municipal de Tributos:

I - afastar a aplicação da legislação tributária por inconstitucionalidade ou ilegalidade;

II - julgar processo administrativo fiscal não decorrente de notificação de lançamento ou auto de infração, relativo aos tributos administrados pelas unidades da Secretaria Municipal da Fazenda, ressalvados os casos previstos na alínea “b”, do inciso I, do artigo 6º deste Regimento, dentre outros, processos relativos a:

a) pedidos de parcelamento de débitos;

b) pedidos de restituição de tributos ou multas;

c) denúncia espontânea de débitos fiscais não declarados na forma da legislação específica;

d) regimes de estimativa.

Art. 8º Compete às Câmaras Julgadoras:

I - julgar recurso ordinário interposto pelo sujeito passivo contra decisão final proferida em primeira instância;

II - julgar, quando cabível, o reexame necessário;

III - apreciar os pedidos para juntada de documentos após a decisão de primeira instância, desde que atendidos os requisitos legais;

IV - apreciar as solicitações de providências, diligências e informações formuladas pelos Conselheiros durante a sessão de julgamento;

V - efetuar retificações nos termos do art. 72 deste Regimento.

Art. 9º Compete às Câmaras Reunidas:

I - apreciar Recurso de Revisão de decisão proferida por Câmara Julgadora que der à legislação tributária interpretação divergente da que lhe haja dado outra Câmara Julgadora ou as próprias Câmaras Reunidas;

II - apreciar pedido de reforma de decisão contrária à Fazenda Municipal, proferida em recurso ordinário ou no julgamento do reexame necessário, que afastar a aplicação da legislação tributária por inconstitucionalidade ou ilegalidade, ou adotar interpretação da legislação tributária divergente da adotada pela jurisprudência firmada nos tribunais judiciais;

III - apreciar as propostas de alteração do Regimento Interno nos termos do inciso II do “caput” do art. 6º deste Regimento;

IV - deliberar sobre a proposta de aprovação, revisão ou cancelamento de súmula decorrente de jurisprudência emanada do Conselho, nos termos do art. 75 deste Regimento.

Art. 10. Compete à Secretaria do Conselho, diretamente subordinada à Presidência do Conselho, a execução dos serviços administrativos, dos trabalhos de expediente, e das atividades relacionadas com:

I - a elaboração de relatórios gerenciais sobre o desempenho das Câmaras Julgadoras e da Representação Fiscal, propondo ao Presidente do Conselho as revisões necessárias;

II - a entrega, mediante recibo, de processos distribuídos para serem relatados pelos Conselheiros;

III - o fornecimento de informações à unidade da Secretaria da Fazenda responsável pelo pagamento dos Conselheiros;

IV - a publicação das pautas de julgamento;

V - a intimação da parte a apresentar contrarrazões de pedido de reforma de decisão, de recurso de revisão interposto pela Representação Fiscal, e de reexame necessário;

VI - o recebimento, registro, guarda, distribuição e expedição de papéis e processos;

VII - o fornecimento de informações sobre o andamento dos processos;

VIII - a atualização do sistema de informações do contencioso em razão das decisões das Câmaras Julgadoras;

IX - o encaminhamento às demais unidades da Secretaria da Fazenda, para providências cabíveis, dos autos dos recursos definitivamente julgados pelo Conselho;

X - a publicação, no Diário Oficial do Município, de extratos das decisões das Câmaras Julgadoras;

XI - o encaminhamento do processo para a Representação Fiscal quando a decisão for contrá-

ria à Municipalidade;

XII - a intimação do interessado ou de seu procurador da decisão proferida em Câmara Julgadora ou em Câmaras Reunidas;

XIII - a intimação pessoal do Chefe da Representação Fiscal de todas as decisões, bem como dos feitos sujeitos ao reexame necessário;

XIV - o fornecimento mensal ao Presidente do Conselho de informações sobre o número de sessões realizadas, o número de processos colocados em pauta e a frequência dos Conselheiros;

XV - a distribuição aos Conselheiros e Representantes Fiscais da legislação tributária do Município, assim como de suas atualizações;

XVI - o arquivo das cópias das decisões das Câmaras Julgadoras;

XVII - o fornecimento, a requerimento do interessado, de cópias autenticadas das decisões;

XVIII - a concessão de vista do processo ao contribuinte interessado ou a seu representante legalmente habilitado, mandatário ou preposto, munido do respectivo instrumento comprobatório de legitimidade ou interesse, nos termos da legislação vigente;

XIX - o desenvolvimento, a implantação, a manutenção e a execução de sistemas de informações na área de contencioso administrativo da segunda instância;

XX - o zelo pela guarda e conservação dos equipamentos do Conselho Municipal de Tributos;

XXI - a identificação, análise e produção de informações em atendimento às demandas dos usuários dos sistemas do contencioso administrativo;

XXII - a promoção da interação de atividades com as unidades de julgamento de primeira instância;

XXIII - a garantia do controle e da segurança das informações geradas e fornecidas nos sistemas do contencioso administrativo;

XXIV - a execução dos serviços administrativos, dos trabalhos de expediente e de pessoal da Representação Fiscal;

XXV - outras demandas, conferidas por ato do Presidente, dentre o rol de atribuições do Conselho Municipal de Tributos.

CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES DOS AGENTES

Art. 11. São atribuições do Presidente do Conselho:

I - dirigir os trabalhos do Conselho e presidir as sessões da Primeira Câmara e as sessões das Câmaras Reunidas;

II - proferir, nas sessões das Câmaras Reunidas, se o caso, além do seu voto como julgador, o voto de desempate;

III - determinar o número de sessões ordinárias das Câmaras, de acordo com a conveniência dos serviços;

IV - fixar dia e horário para realização das sessões das Câmaras;

V - convocar sessões extraordinárias das Câmaras Julgadoras, assim como das Câmaras Reunidas;

VI - despachar o expediente do Conselho;

VII - decidir sobre a admissibilidade do recurso de revisão;

VIII - despachar os pedidos que correspondam à matéria estranha à competência do Conselho e os recursos não admitidos pela Lei, determinando a devolução dos respectivos processos às repartições;

IX - fixar o número mínimo de processos e pauta de julgamento para sessão e funcionamento das Câmaras;

X - zelar pela distribuição aleatória de processos para julgamento em segunda instância administrativa;

XI - dar posse e exercício aos Conselheiros;

XII - designar e convocar os suplentes para substituir Conselheiros em suas ausências ou impedimentos, com 2 (dois) dias de antecedência, no mínimo;

XIII - apreciar os pedidos dos Conselheiros relativos à justificação de ausência às sessões ou à prorrogação do prazo para retenção de processo;

XIV - encaminhar ao Secretário da Fazenda as propostas previstas no Regimento;

XV - oficiar ao Secretário da Fazenda, comunicando o termo final do mandato dos membros do Conselho e de seus suplentes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;

XVI - delegar, em havendo necessidades operacionais, as competências administrativas que lhe foram outorgadas neste Regimento;

XVII - prestar informações requeridas pelo Poder Judiciário, pelo Ministério Público e pela Polícia Civil a respeito de decisão de recurso interposto.

XVIII - propor a edição de súmulas vinculantes nos termos do art. 75 deste Regimento;

XIX - assessorar o Secretário da Fazenda, dentre o rol de atribuições da Secretaria;

XX - convocar, pelo menos uma vez por ano, desde que existentes propostas, sessões temáticas para deliberação de súmulas nos termos deste Regimento.

Art. 12 São atribuições do Vice-Presidente do Conselho:

I - presidir a Segunda Câmara;

II - substituir o Presidente do Conselho em sua ausência ou impedimentos;

III - auxiliar o Presidente do Conselho no desempenho de suas funções;

IV - relatar os pedidos de reforma que lhe forem distribuídos;

IV - desempenhar outras competências que lhe forem delegadas pelo Presidente do Conselho.

Art. 13. São atribuições dos Presidentes das Câmaras Julgadoras:

I - presidir as sessões das respectivas Câmaras Julgadoras;

II - proferir, nas sessões das respectivas Câmaras Julgadoras, quando for o caso, além do seu voto como julgador, o voto de desempate;

III - riscar as expressões inconvenientes contidas em petições, recursos, representações e informações;

DECRETOS

IV - encaminhar os pedidos de providências, diligências ou informações solicitadas pelo Conselheiro Relator nos termos dos incisos III e IV do “caput” do art. 15, bem como os pedidos de providências, diligências ou informações deliberadas pela Câmara Julgadora nos termos do inciso III do “caput” do art. 8º, ambos deste Regimento;

V - redistribuir os processos, dentro da própria Câmara, quando não observado o prazo estabelecido no art. 48 ou quando o Relator estiver impedido nos termos do art. 64, ambos deste Regimento;

VI - decidir os incidentes ocorridos durante as sessões de julgamento;

VII - apreciar os pedidos para realização de sustentação oral;

VIII - elaborar a pauta de julgamento para as sessões;

IX - autorizar, respeitada a razoabilidade, a prorrogação do prazo para retenção de processo, informando à Presidência do Conselho eventuais violações aos deveres de celeridade impostos aos Conselheiros;

X - desempenhar outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente do Conselho, dentre o rol de atribuições do Conselho Municipal de Tributos;

XI - receber as propostas de Súmulas dos Conselheiros e fazer o respectivo juízo de viabilidade para envio à Presidência do Conselho nos termos do artigo 75, “caput” deste Regimento.

Art. 14. São atribuições dos Vice-Presidentes das Câmaras:

I - substituir os Presidentes das Câmaras respectivas em sua ausência ou impedimentos;

II - elaborar as atas das sessões de julgamento;

III - auxiliar os Presidentes das Câmaras respectivas no desempenho de suas funções.

Art. 15. São atribuições dos Conselheiros:

I - relatar os feitos que lhes forem distribuídos, sempre zelando pela rápida prestação jurisdicional;

II - comparecer às sessões das Câmaras, julgando os processos e as questões colocadas em pauta;

III - solicitar, sempre que julgar conveniente, no exercício de sua função de Conselheiro Relator, observado o disposto no inciso IV do “caput” do art. 13 deste Regimento, e § 1º do art. 48, as providências, diligências e informações necessárias ao esclarecimento da questão;

IV - propor à Câmara as diligências necessárias à instrução dos feitos, quando não solicitadas pelo Relator nos termos do inciso III do “caput” deste artigo;

V - observar peremptoriamente os prazos para restituição dos processos em seu poder;

VI - comunicar à Presidência da Câmara a ausência à sessão de julgamento com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência da realização da sessão;

VII - manter sigilo de qualquer informação, obtida em razão do ofício, sobre a situação econômica ou financeira dos sujeitos passivos ou de terceiros e sobre a natureza e o estado dos seus negócios ou atividades, na forma do art. 198 do Código Tributário Nacional, Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966;

VIII - respeitar as súmulas aprovadas nos termos do artigo 75, “caput” deste Regimento;

IX - propor súmulas aos Presidentes de Câmaras Julgadoras nos termos do artigo 75, “caput” deste Regimento.

Art. 16. São atribuições do Diretor da Secretaria do Conselho:

I - dirigir e organizar os trabalhos da Secretaria do Conselho;

II - controlar os bens móveis sob a responsabilidade do Conselho;

III - elaborar requisições e pedidos de compra e encaminhá-los à unidade competente;

IV - zelar pelo tratamento com urbanidade e respeito aos usuários no atendimento;

V - outras atribuições que lhe forem conferidas pela Presidência, dentre o rol de atribuições do Conselho Municipal de Tributos.

CAPÍTULO IV - DA NOMEAÇÃO E DA DESIGNAÇÃO PARA OS CARGOS E FUNÇÕES DO CONSELHO

Art. 17. Os Conselheiros representantes da Prefeitura do Município de Sorocaba serão designados ou nomeados pelo Prefeito, dentre servidores efetivos integrantes das carreiras de Auditor Fiscal de tributos Municipal e de Procurador do Município com mais de 3 (três) anos de efetivo exercício na carreira e comprovada atuação no campo do Direito Tributário, indicados, respectivamente, pelo Secretário da Fazenda e pelo Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais.

§ 1º O número de Procuradores do Município corresponderá a até 1/3 (um terço) do número total de Conselheiros representantes da Prefeitura a critério do Secretário da Fazenda.

§ 2º Para fins de contagem do prazo previsto no “caput” deste artigo serão computados cumulativamente, quando for o caso, os tempos de efetivo exercício em ambas as carreiras.

Art. 18. Os Conselheiros representantes dos contribuintes serão nomeados pelo Prefeito dentre portadores de diploma de título universitário, com notório conhecimento em matéria tributária, indicados por entidades representativas de categoria econômica ou profissional, escolhidos por critérios preferencialmente objetivos conforme Portaria a ser publicada pelo Secretário da Fazenda.

Art. 19. O Prefeito designará ou nomeará, também, na forma dos art. 17 e 18 deste Regimento, um suplente para cada membro do Conselho, a fim de substituí-los em seus impedimentos.

Art. 20. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Tributos serão indicados pelo Secretário da Fazenda e nomeados pelo Prefeito dentre os Conselheiros representantes da Municipalidade.

Parágrafo único. O Presidente e o Vice-Presidentes do Conselho atuarão como Presidentes da primeira e segunda Câmaras Julgadoras respectivamente.

Art. 21. Os Conselheiros, titulares e suplentes, terão mandato de 1 (um) ano e poderão ser reconduzidos, por igual período.

Art. 22. O processo de indicação e seleção dos Conselheiros terá início, por ato do Secretário da Fazenda, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do final de seus mandatos.

Parágrafo único. As indicações dos Conselheiros serão concluídas antes dos 30 (trinta) dias que antecedem o final do mandato anterior.

Art. 23. Perderá a vaga no Conselho o Conselheiro que deixar de tomar posse no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da respectiva nomeação ou designação no Diário Oficial do Município.

Art. 24. Perderá o mandato o Conselheiro que:

I - no exercício de suas funções, proceder com dolo ou fraude, praticar qualquer ato de favorecimento ou deixar de cumprir as disposições legais e regimentais a ele cometidas, incluindo o respeito à razoável duração dos processos;

II - receber quaisquer benefícios indevidos em função de seu mandato;

III - recusar, omitir ou retardar, sem justo motivo, o exame e o julgamento de processos;

IV - faltar a mais de 4 (quatro) sessões consecutivas ou 15 (quinze) alternadas, no período de 12 (doze) meses, salvo por motivo de doença, férias ou licença prevista em lei;

V - não entrar em exercício nos 30 (trinta) dias subsequentes à designação ou nomeação;

VI - patrocinar, judicial ou extrajudicialmente, em matéria tributária, interesses contrários aos da Fazenda do Município de São Paulo.

Parágrafo único. O Conselheiro que deixar de cumprir por três vezes, consecutivas ou não, os prazos estipulados no parágrafo único do artigo 47 e/ou no “caput” do art. 48 deste Regimento, incorrerá na hipótese prevista no inciso III do “caput” deste artigo.

Art. 25. Verificada quaisquer das hipóteses previstas nos art. 23 e 24 deste Regimento, bem como exoneração a pedido ou renúncia de Conselheiro, o Prefeito preencherá a vaga, designando ou nomeando, na forma estabelecida neste Regimento, novo titular que exercerá o mandato pelo tempo restante ao do Conselheiro substituído.

§ 1º Nas demais hipóteses, caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Tributos a designação de Conselheiro suplente para substituir o titular em seus impedimentos ou ausência.

§ 2º A designação ou nomeação para substituição de Conselheiro deverá observar o disposto no art. 3º e no § 1º do art. 17, deste Regimento.

CAPÍTULO V - DO FUNCIONAMENTO

Seção I - Dos Recursos ao Conselho Municipal de Tributos

Art. 26. Ao Conselho Municipal de Tributos poderão ser interpostos os seguintes recursos:

I - Recurso Ordinário;

II - Recurso de Revisão.

Subseção I - Da Interposição dos Recursos

Art. 27. Os recursos serão apresentados ao órgão que proferir a decisão contestada, por meio de petição escrita, na forma de requerimento padrão, onde se mencionará:

I - a autoridade julgadora a quem é dirigida;

II - o nome, qualificação do recorrente e número do expediente no qual foi proferida a decisão recorrida;

III - a identificação da(s) notificação(ões) de lançamento, do(s) auto(s) de infração ou do(s) termo(s) de apreensão;

IV - a perfeita identificação do imóvel a que se refere o lançamento impugnado, se for o caso;

V - os motivos de fato e de direito em que se fundamentam os pontos de discordância e as razões e provas que possuir;

VI - as diligências que o recorrente pretenda sejam efetuadas, na forma da Lei;

VII - o objetivo visado, formulado de modo claro e preciso.

§ 1º O disposto nos incisos V, VI e VII do “caput” deste artigo poderá ser apresentado em petição apartada do requerimento padrão.

§ 2º O requerimento padrão de que trata o “caput” deste artigo poderá ser feito por meio eletrônico, conforme dispuser regulamento específico e não afasta a possibilidade de apresentação de outros documentos por parte do recorrente.

§ 3º Os recursos deverão estar acompanhados de cópia da decisão recorrida ou da comunicação de despacho respectiva e de documento que comprove a legitimidade do signatário.

§ 4º Será admitida a realização de sustentação oral, durante a sessão de julgamento do recurso, por 15 (quinze) minutos, das razões contidas nos recursos interpostos e das contrarrazões.

§ 5º A data em que proferida a decisão, regula o recurso cabível.

Art. 28. O prazo para interposição de recursos será de 30 (trinta) dias para o recurso ordinário e de 15 (quinze) dias para o recurso de revisão, ambos contados da data da intimação da decisão recorrida.

Subseção II - Da Desistência dos Recursos

Art. 29. Em qualquer fase o recorrente poderá desistir do recurso em andamento no Conselho.

§ 1º A desistência será manifestada por petição ou por termo no processo, ficando sujeita à homologação pelo Presidente do Conselho, se ainda não distribuído, ou pela Câmara Julgadora respectiva ou Câmaras Reunidas, se já distribuído.

§ 2º Importa renúncia ao poder de recorrer ao Conselho Municipal de Tributos ou desistência de recurso acaso interposto:

I - o pedido de parcelamento do débito contestado, em primeira ou segunda instância;

II - a propositura, pelo sujeito passivo, de qualquer ação ou medida judicial relativa aos fatos ou aos atos administrativos de exigência do crédito tributário.

Seção II - Do Reexame Necessário

Art. 30. A decisão contrária à Fazenda Municipal estará sujeita a um único reexame necessário, com efeito suspensivo, quando o débito fiscal for reduzido ou cancelado, total ou parcialmente, em montante igual ou superior ao estabelecido por ato do Secretário da Fazenda.

Art. 31. A preparação do reexame necessário, quando cabível, compete às unidades de primeira instância da Secretaria da Fazenda que proferiram a decisão sujeita à revisão.

Parágrafo único. Se da decisão, também, couber o manejo de recurso ordinário, aplicam-se, no ponto, as disposições regimentais previstas na Seção III deste Regimento Interno, cumulativamente.

DECRETOS

Art. 32. A autoridade revisada encaminhará os autos do processo ao Conselho, prestando sempre as informações necessárias.

Art. 33. Os feitos sujeitos ao reexame necessário, considerados indissociáveis para fins de análise e julgamento, serão agrupados, sempre que possível sob o ponto de vista procedimental, em função de prevenção e conexão, em Unidades de Julgamento pela Secretaria do Conselho. § 1º Consideram-se conexos os feitos que se refiram aos autos de infração ou às notificações de lançamento referentes:

- I - à mesma operação fiscal e ao mesmo sujeito passivo;
- II - ao mesmo número de inscrição do imóvel no cadastro imobiliário fiscal;
- III - a unidades condominiais integrantes do mesmo condomínio edilício;
- IV - a outros critérios definidos pelo Presidente do Conselho.

§ 2º Os recursos previstos no art. 6º, inciso I, alínea "b", deste Regimento, desde que estejam na mesma fase processual, integrarão a Unidade de Julgamento e também serão julgados pelo Conselho.

Art. 34. A Secretaria do Conselho poderá agrupar as Unidades de Julgamento em lotes de distribuição, formados segundo critérios objetivos estabelecidos por ato do Presidente do Conselho, que visem a otimizar a produtividade no julgamento dos feitos.

Art. 35. Os lotes serão distribuídos aos Conselheiros Relatores à medida que forem os feitos recepcionados pela Secretaria do Conselho, mediante sorteio realizado preferencialmente por processo informatizado, ou outro disponível, sempre com a anuência do Presidente do Conselho, observando-se a ordem cronológica de remessa.

Parágrafo único. A distribuição, feita na forma do "caput" deste artigo, atribui competência ao Conselheiro para elaborar o relatório e voto das Unidades de Julgamento a ele sorteadas.

Art. 36. Compete à Secretaria do Conselho, após a distribuição, o encaminhamento das Unidades de Julgamento à Chefia da Representação Fiscal para ciência e manifestação, no prazo de 30 dias, contados da intimação.

§ 1º Haverá encaminhamento privilegiado em razão do valor, da existência de indícios de crime contra a ordem tributária e, se o sujeito passivo for pessoa física, em razão da idade, conforme previsão legal.

§ 2º A preferência em razão da idade depende de requerimento específico, formulado no recurso ou em petição apartada, e comprovada mediante a juntada de cópia simples de documento comprobatório.

§ 3º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho poderão restituir, no ato do encaminhamento, e ao acaso, até 50% (cinquenta por cento) dos feitos a eles encaminhados, que serão objeto de nova distribuição para os Conselheiros da mesma Câmara; e os Presidentes das Câmaras até 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 37. Após a manifestação da Representação Fiscal, as Unidades de Julgamento retornarão à Secretaria prosseguindo-se com a intimação do contribuinte para, se assim desejar, apresentar contrarrazões, no prazo de 30 dias contados de sua intimação, findo o qual se considera encerrada a instrução.

Art. 38. No mais, aplicam-se ao reexame necessário as disposições regimentais previstas para o julgamento do Recurso Ordinário, por simetria.

Seção III - Do Recurso Ordinário

Art. 39. Cabe recurso ordinário interposto pelo sujeito passivo contra decisão proferida em primeira instância.

§ 1º O recurso ordinário implicará apreciação e julgamento de todas as questões suscitadas no expediente, ainda que a decisão de primeira instância não as tenha julgado por inteiro.

§ 2º As questões de fato, não alegadas em primeira instância, poderão ser suscitadas no recurso ordinário, se o recorrente provar que deixou de fazê-lo, exclusivamente, em razão das seguintes hipóteses:

- I - fique demonstrada a impossibilidade de sua apresentação oportuna por motivo de força maior;
- II - refira-se a fato ou a direito superveniente;
- III - destine-se a contrapor fatos ou razões posteriormente trazidas aos autos.

§ 3º A juntada de documentos após a decisão de primeira instância deverá ser requerida ao órgão julgador, mediante petição em que se demonstre, fundamentadamente, a ocorrência específica de uma das hipóteses tratadas nos incisos do § 2º deste artigo, e será apreciada como questão preliminar quando do julgamento do recurso, sempre respeitado o contraditório da parte adversa.

Subseção I - Da Preparação do Recurso Ordinário

Art. 40. A preparação do recurso ordinário compete às unidades de primeira instância da Secretaria da Fazenda que proferiram a decisão recorrida.

Parágrafo único. Interposto o recurso, o requerimento padrão e os documentos que o compõem serão juntados aos autos e o processo será encaminhado à autoridade responsável pelo exame de admissibilidade.

Subseção II - Do Exame de Admissibilidade do Recurso Ordinário

Art. 41. Sendo o recurso ordinário intempestivo, a autoridade recorrida o indeferirá de plano. § 1º Sem prejuízo do disposto no "caput" deste artigo, não serão conhecidos os recursos interpostos fora dos prazos estabelecidos em Lei, podendo qualquer autoridade julgadora denegar o seu seguimento.

§ 2º Não cabe qualquer recurso do despacho denegatório de seguimento de recursos interpostos intempestivamente, ressalvado um único pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da intimação da decisão, dirigido à mesma autoridade julgadora e que verse exclusivamente sobre ausência ou inexistência de intimação ou contagem de prazo.

Art. 42. Sendo tempestivo o recurso ordinário, preenchido o requerimento padrão e os demais requisitos regulamentares, a autoridade recorrida encaminhará os autos do processo ao

Conselho, prestando as informações que entender necessárias.

Subseção III - Da Distribuição do Recurso Ordinário

Art. 43. Os recursos ordinários considerados indissociáveis para fins de análise e julgamento serão agrupados, em função de prevenção e conexão, em Unidades de Julgamento pela Secretaria do Conselho.

§ 1º Consideram-se conexos os recursos que se refiram aos autos de infração ou às notificações de lançamento referentes:

- I - à mesma operação fiscal e ao mesmo sujeito passivo;
- II - ao mesmo número de inscrição do imóvel no cadastro imobiliário fiscal;
- III - a unidades condominiais integrantes do mesmo condomínio edilício;
- IV - a outros critérios definidos pelo Presidente do Conselho.

§ 2º Considera-se preventivo o Conselheiro Relator para o qual já tenha sido distribuído recurso em que se verifique alguma das hipóteses previstas no § 1º deste artigo.

§ 3º Considera-se julgado o processo para fins de verificação da existência de conexão ou prevenção no momento em que for subscrito e juntado aos autos o voto vencedor.

§ 4º Os recursos previstos no art. 6º, inciso I, alínea "b", deste Regimento, desde que estejam na mesma fase processual, integrarão a Unidade de Julgamento e também serão julgados pelo Conselho.

Art. 44. A Secretaria do Conselho poderá agrupar as Unidades de Julgamento em lotes de distribuição, formados segundo critérios objetivos estabelecidos por ato do Presidente do Conselho, que visem a otimizar a produtividade no julgamento dos recursos.

Art. 45. Os lotes serão distribuídos aos Conselheiros relatores à medida que forem os recursos recepcionados pela Secretaria do Conselho, mediante sorteio realizado preferencialmente por processo informatizado ou outro disponível com a anuência do Presidente do Conselho, observando-se a ordem cronológica de interposição dos recursos.

Parágrafo único. A distribuição, feita na forma do "caput" deste artigo, atribui competência ao Conselheiro para elaborar o relatório e voto das Unidades de Julgamento a ele sorteadas.

Subseção IV - Das Providências Preliminares para Julgamento do Recurso Ordinário

Art. 46. Compete à Secretaria do Conselho, após a distribuição, imediatamente, o encaminhamento das Unidades de Julgamento à Representação Fiscal para a elaboração de contrarrazões.

§ 1º Haverá encaminhamento privilegiado em razão do valor, da existência de indícios de crime contra a ordem tributária e, se o sujeito passivo for pessoa física, em razão da idade, conforme previsão legal.

§ 2º A preferência em razão da idade depende de requerimento específico, formulado no recurso ou em petição apartada, e comprovação mediante juntada de cópia simples de documento de identidade.

§ 3º Em função do disposto no inciso III do "caput" do art. 11 deste Regimento, as Unidades de Julgamento atribuídas por sorteio aos Conselheiros relatores serão encaminhadas para a Representação Fiscal, considerando o estoque em poder de cada Conselheiro.

§ 4º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho poderão restituir, no ato do encaminhamento, e ao acaso, até 50% (cinquenta por cento) dos recursos a eles encaminhados, que serão objeto de nova distribuição para os Conselheiros da mesma câmara; e os Presidentes das Câmaras até 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 47. Após a elaboração das contrarrazões pela Representação Fiscal, as Unidades de Julgamento retornarão à Secretaria para serem encaminhadas ao Conselheiro Relator.

Parágrafo único. Uma vez disponibilizadas as Unidades de Julgamento, caberá à Secretaria, sob a coordenação dos presidentes de câmara, a imediata intimação do Conselheiro, preferencialmente por meio eletrônico, para a retirada dos autos, no prazo improrrogável de até 7 (sete) dias.

Art. 48. Instruído o processo, o Conselheiro Relator elaborará relatório e voto no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 1º Presume-se instruído o processo que não comportar pedido de providências, diligências ou informações adicionais.

§ 2º O Presidente da Câmara poderá determinar ao Conselheiro Relator a devolução de processos à Secretaria para redistribuição, na mesma câmara julgadora e na forma do art. 45 deste Regimento, quando não observado o disposto neste artigo.

Art. 49. Elaborado o relatório e voto, o Conselheiro Relator remeterá a Unidade de Julgamento à Secretaria para a sua inclusão em pauta de julgamento pela Câmara Julgadora.

§ 1º O Conselheiro Relator disponibilizará o relatório, preferencialmente, por meio eletrônico para a Presidência da Câmara, que o enviará, por meio eletrônico ou outra forma disponível, conforme o caso, aos demais Conselheiros.

§ 2º A Secretaria disponibilizará os autos, em seu próprio recinto, para vista até a sessão de julgamento.

§ 3º A definição da pauta de julgamento é de competência da Presidência da Câmara, sob coordenação da Presidência do Conselho, e a sessão não será realizada antes de decorridos 5 (cinco) dias das disponibilizações a que se referem os §§ 1º e 2º deste artigo.

Subseção V - Do Pedido de Reforma de Decisão de Recurso Ordinário

Art. 50. Cabe pedido de reforma, dirigido ao Presidente do Conselho, em face de decisão contrária à Fazenda Municipal, proferida em recurso ordinário, que:

- I - afastar a aplicação da legislação tributária por inconstitucionalidade ou ilegalidade;
- II - adotar interpretação da legislação tributária divergente da adotada pela jurisprudência firmada nos tribunais judiciários.

§ 1º O pedido de reforma é de competência exclusiva da Representação Fiscal e será apresentado no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da intimação pessoal do Chefe da Representação Fiscal.

DECRETOS

§ 2º O pedido de reforma fundado em jurisprudência firmada será instruído com súmula, decisão de plenário, seção ou órgão especial, ou, no mínimo, 5 (cinco) decisões do respectivo tribunal.

§ 3º Quando entenderem que houve o afastamento da legislação tributária, por inconstitucionalidade ou ilegalidade, ou a adoção de interpretação da legislação divergente da jurisprudência firmada nos Tribunais de Justiça, Tribunais Regionais Federais, Superior Tribunal de Justiça ou Supremo Tribunal Federal, as Câmaras Reunidas acolherão o pedido de reforma para:

a) tornar sem efeito a decisão e devolver os autos à Câmara Julgadora de origem para novo julgamento, caso o recurso ordinário tenha suscitado outras razões que não a inconstitucionalidade ou ilegalidade da legislação tributária, ou alegações e fundamentos contrários à jurisprudência firmada, nos termos do inciso II do “caput” deste artigo;

b) reformar a decisão da Câmara Julgadora, encerrando a instância administrativa, se o recurso ordinário tiver por fundamento somente a inconstitucionalidade ou ilegalidade da legislação tributária.

§ 4º Equiparam-se à legislação tributária as Súmulas editadas nos termos do art. 75 deste Regimento.

Art. 51. Apresentado pedido de reforma, a Presidência do Conselho determinará a intimação do sujeito passivo para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. A preparação do pedido de reforma compete à Secretaria do Conselho.

Art. 52. Findo o prazo de 15 (quinze) dias, com ou sem a manifestação do sujeito passivo, o processo será objeto de sorteio e distribuição ao Presidente ou ao Vice-Presidente do Conselho, para relatório e voto.

Art. 53. Elaborado o relatório e voto, o Conselheiro Relator remeterá a unidade de julgamento à Secretaria para inclusão em pauta de julgamento de Câmaras Reunidas.

§ 1º A Presidência enviará o relatório via e-mail para os demais Conselheiros.

§ 2º A Secretaria disponibilizará os autos, em seu próprio recinto, para vista até a sessão de julgamento.

§ 3º A definição da pauta de julgamento é de competência da Presidência do Conselho, e a sessão não será realizada antes de decorridos 5 (cinco) dias das disponibilizações a que se referem os §§ 1º e 2º deste artigo.

Seção IV - Do Recurso de Revisão

Art. 54. Cabe recurso de revisão, interposto pelo sujeito passivo ou pela Representação Fiscal, da decisão proferida pela Câmara Julgadora que der à legislação tributária interpretação divergente da que lhe haja dado outra Câmara Julgadora ou as Câmaras Reunidas.

§ 1º O recurso de revisão, dirigido ao Presidente do Conselho, deverá conter indicação da decisão paradigmática, bem como demonstração precisa da divergência.

§ 2º Para as matérias que forem julgadas pela primeira vez pelo Conselho, poderá ser indicada como paradigma a decisão proferida em sede de contencioso administrativo em última instância pelos extintos procedimentos de contencioso tributário no âmbito da Secretaria da Fazenda.

§ 4º Não poderão ser utilizadas como decisão paradigmática as decisões de Câmaras Julgadoras que tenham sido reformadas pelas Câmaras Reunidas, que tenham sido objeto de súmula, as soluções de consultas ou as decisões em expedientes administrativos não contenciosos.

Subseção I - Da Preparação do Recurso de Revisão

Art. 55. A Preparação do recurso de revisão compete à Secretaria do Conselho.

Parágrafo único. Interposto o recurso, o requerimento padrão e os documentos que o compõem serão juntados aos autos e o processo será encaminhado ao Presidente do Conselho para exame de admissibilidade.

Subseção II - Do Exame de Admissibilidade do Recurso de Revisão

Art. 56. O Presidente do Conselho fará o exame de admissibilidade do recurso de revisão.

§ 1º Na ausência da indicação a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 54 deste Regimento, ou quando não ocorrer a divergência alegada, ou, ainda, quando o recurso for intempestivo, ele será liminarmente rejeitado pelo Presidente do Conselho em decisão fundamentada.

§ 2º Não cabe qualquer recurso do despacho denegatório de seguimento de recurso de revisão, ressalvado um único pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da intimação da decisão, dirigido ao Presidente do Conselho e que verse exclusivamente sobre ausência ou inexistência de intimação ou contagem de prazo.

§ 3º Também cabe o indeferimento liminar quando a matéria seja objeto de súmula.

Subseção III - Da Distribuição do Recurso de Revisão

Art. 57. Admitido o recurso de revisão, o processo será distribuído, pela Secretaria do Conselho, por sorteio, ao Conselheiro Relator, na forma do art. 45 deste Regimento.

§ 1º A distribuição do recurso de revisão será feita, por sorteio, a Conselheiro que não tenha participado do julgamento no qual foi emanada a decisão recorrida ou as decisões paradigmáticas.

§ 2º Não sendo possível observar-se a regra do § 1º deste artigo, a distribuição dar-se-á, por sorteio, a qualquer Conselheiro.

Art. 58. Após a distribuição, a Secretaria do Conselho intimará o sujeito passivo ou o Chefe da Representação Fiscal, conforme o caso, para a apresentação de contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias contados da respectiva intimação.

Art. 59. Findo o prazo de 15 (quinze) dias, com ou sem a apresentação de contrarrazões, o recurso será encaminhado ao Conselheiro Relator, que o deverá retirar, em até 7 (sete) dias, para elaboração de relatório e voto.

Art. 60. Elaborados relatório e voto, o Conselheiro Relator remeterá o processo à Secretaria para sua inclusão em pauta de julgamento das Câmaras Reunidas.

§ 1º O relatório deverá ser disponibilizado pelo Conselheiro Relator em meio eletrônico à

Presidência do Conselho, que o enviará via e-mail para os demais Conselheiros.

§ 2º A Secretaria disponibilizará os autos, em seu próprio recinto, para vista até a sessão de julgamento.

§ 3º A definição da pauta de julgamento é de competência da Presidência do Conselho, e a sessão não será realizada antes de decorridos 5 (cinco) dias das disponibilizações a que se referem os §§ 1º e 2º deste artigo.

Seção V - Do Julgamento dos Recursos

Art. 61. A pauta de julgamento, elaborada pela Presidência da respectiva Câmara, indicará dia, hora e local da sessão, o nome do Conselheiro Relator, os números do processo e do recurso, o nome do recorrente, e, caso possua, de qualquer um de seus advogados com o respectivo número de identificação profissional, e será publicada no

Diário Oficial do Município, além de afixada em lugar visível e acessível ao público, nas dependências do Conselho com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência à realização da sessão.

§ 1º A pauta de julgamento poderá, ainda, ser disponibilizada no endereço eletrônico oficial da Prefeitura da Cidade de Sorocaba.

§ 2º Adiado o julgamento do recurso, o processo será incluído em pauta suplementar da sessão subsequente mais próxima.

§ 3º A sessão que não se realizar pela superveniente ausência de expediente normal do órgão será remarcada pelo Presidente da Câmara como sessão extraordinária.

§ 4º O Presidente da sessão poderá, de ofício ou por solicitação de Conselheiro, do Representante Fiscal ou do sujeito passivo, por motivo fundamentado e justificado, determinar o adiamento do julgamento ou a retirada do recurso de pauta.

Art. 62. As Câmaras realizarão sessões com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros e deliberarão por maioria de votos, cabendo ao Presidente da sessão, além de seu voto como Conselheiro, o voto de desempate.

§ 1º As Câmaras Reunidas realizarão sessões ordinárias e extraordinárias em dias e horários estabelecidos pelo Presidente do Conselho.

§ 2º Nenhuma sessão de julgamento será realizada sem a presença do Conselheiro Relator e de um Representante Fiscal.

Art. 63. A sessão de julgamento será pública, salvo solicitação fundamentada em contrário de Conselheiro, do Representante Fiscal ou do sujeito passivo, conforme disposto no art. 198 do Código Tributário Nacional, Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

Parágrafo único. O Presidente poderá advertir ou determinar que se retire do recinto quem, de qualquer modo, perturbar a ordem, bem como poderá advertir o Conselheiro orador ou cassar-lhe a palavra, quando usada de forma inconveniente.

Art. 64. Estão impedidos de participar do julgamento dos recursos os Conselheiros que tenham:

I - atuado no exercício da fiscalização direta do tributo lançado ou como Representante Fiscal;

II - atuado na qualidade de mandatário ou perito;

III - interesse econômico ou financeiro, por si, por seu cônjuge ou por parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau;

IV - vínculo como sócio ou empregado, com a sociedade de advogados, de contabilistas ou economistas, ou de empresa de assessoria fiscal ou tributária, a que esteja vinculado o mandatário constituído por quem figure como parte no processo.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, considera-se existir interesse econômico ou financeiro, direto ou indireto, dentre outros, os casos em que o Conselheiro percebe ou percebeu remuneração do recorrente ou de escritório de advocacia, consultoria ou de assessoria que lhe preste assistência jurídica e/ou contábil, em caráter eventual ou

permanente, qualquer que seja a razão ou o título da percepção, no período que medeia o início da ação fiscal e a data da sessão em que for concluído o julgamento do recurso.

§ 2º O Conselheiro poderá declarar-se impedido por motivo de foro íntimo.

§ 3º Qualquer Conselheiro, o Representante Fiscal ou o sujeito passivo poderá arguir o impedimento, em petição dirigida à Câmara, devidamente fundamentada e instruída, na primeira oportunidade em que lhe couber falar nos autos, ou oralmente, durante a sessão respectiva, antes de iniciado o julgamento do processo.

§ 4º Se o arguido não reconhecer o impedimento, o incidente será decidido preliminarmente, por deliberação dos demais Conselheiros da Câmara por maioria de votos.

§ 5º Sendo reconhecido o impedimento, o processo será incluído para julgamento em pauta de sessão de julgamento em que esteja presente o Conselheiro Relator do processo e Conselheiro suplente designado pelo Presidente do Conselho para substituir o Conselheiro impedido.

§ 6º Quando for declarado impedimento de Conselheiro Relator, o processo respectivo será imediatamente redistribuído para outro Conselheiro Relator por sorteio, na forma do art. 45 deste Regimento.

§ 7º Quando a declaração de impedimento for do Presidente da Câmara, ele passará a presidência da sessão respectiva, quanto ao julgamento em questão, para o seu substituto regimental.

Art. 65. A ordem dos trabalhos na sessão observará o seguinte:

I - verificação do quórum e da presença do Representante Fiscal e colheita das assinaturas dos presentes;

II - leitura, discussão e aprovação dos votos pendentes de conferência e assinatura;

III - definição da ordem de apresentação dos processos da pauta;

IV - discussão e votação dos recursos;

V - aprovação e assinatura da ata da sessão.

§ 1º Terão preferência na ordem dos trabalhos os processos cujo julgamento já se tenha iniciado em outra sessão.

DECRETOS

§ 2º Serão retirados de pauta e devolvidos à Secretaria os processos em que o Representante Fiscal não tenha se manifestado.

Art. 66. O julgamento de cada processo inicia-se com a exposição do relatório pelo Conselheiro Relator e segue-se das sustentações orais, apresentação do voto do Relator e debates e finaliza-se com a votação.

§ 1º O não comparecimento da parte à sessão na data estipulada em pauta de julgamento publicada no Diário Oficial do Município implica renúncia à faculdade prevista pelo § 4º do art. 27 deste Regimento.

§ 2º Os debates terão duração máxima de 30 (trinta) minutos, nas sessões de Câmaras Julgadoras, e de 2 (duas) horas, nas sessões de Câmaras Reunidas, cabendo ao Presidente da sessão zelar pela adequada distribuição do tempo aos Conselheiros inscritos para se manifestar.

Art. 67. As questões preliminares serão julgadas antes do mérito, deste não se conhecendo quando incompatível com a decisão daquelas.

§ 1º Rejeitadas as preliminares, os Conselheiros vencidos votarão quanto ao mérito, mantida a ordem dos trabalhos, com a exposição do voto de mérito do Relator.

§ 2º Não será admitida a abstenção na votação.

§ 3º Quando, na retomada de votação interrompida em sessão anterior, houver mudança na composição da Câmara, o Conselheiro Relator fará exposição do relatório, quando será franqueada nova oportunidade para as partes realizarem sustentação oral, não sendo aplicável o previsto no artigo 66, § 1º; após será proferido o voto, e, encerrado o debate, serão tomados novamente os votos dos Conselheiros, votando por último o Conselheiro que presidiu o julgamento.

Art. 68. Qualquer Conselheiro poderá solicitar vista dos autos, uma única vez, ainda que iniciada a votação, pelo prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou, no caso de recurso ordinário, a realização de diligências que entender necessárias, observado o disposto no inciso III do “caput” do art. 8º deste Regimento e tendo em vista a razoável duração dos processos.

§ 1º Na hipótese de mais de um Conselheiro solicitar vista, a todos serão fornecidas cópias dos autos ou dos documentos solicitados, cujo original será mantido na Secretaria, correndo o prazo previsto no “caput” deste artigo para todos.

§ 2º O pedido de vista será admitido somente na primeira sessão de julgamento, salvo para Conselheiro que dela não tenha participado.

§ 3º Concedida vista dos autos, o processo será incluído na primeira pauta de sessão de julgamento disponível imediatamente posterior ao decurso do prazo previsto no “caput” deste artigo.

§ 4º Concluídas as diligências, os autos permanecerão na Secretaria do Conselho para vista por, no mínimo, 3 (três) dias contados da ciência dos Conselheiros de sua disponibilização.

Art. 69. Encerrados os debates, serão tomados os votos dos Conselheiros, votando por último o Conselheiro que presidiu o julgamento.

§ 1º No processo em que o Presidente da sessão é Conselheiro Relator, vota ele em primeiro lugar e, em seguida, os demais Conselheiros que participaram dos debates.

§ 2º O voto do Conselheiro Relator, juntado aos autos, subscrito pela maioria dos Conselheiros presentes terá força de decisão.

§ 3º Sempre que a maioria assim entender, o julgado poderá ser redigido à parte.

§ 4º O julgado redigido à parte deverá ser apresentado ao órgão julgador até a sessão subsequente ao julgamento.

§ 5º Todo voto divergente ao do Conselheiro Relator deverá ser fundamentado e disponibilizado ao Presidente da sessão em arquivo digital.

§ 6º Os Conselheiros vencidos nas votações poderão assinar o julgado com essa declaração, aduzindo os motivos da sua discordância.

§ 7º Ressalvada a hipótese prevista no § 9º deste artigo, os votos em apartado serão disponibilizados pelo Conselheiro em arquivo digital para a Presidência da sessão em até 7 (sete) dias da sessão de julgamento em que forem proferidos.

§ 8º Qualquer Conselheiro poderá, antes que a votação seja finalizada pelo Presidente da sessão, modificar o voto já proferido.

§ 9º Vencido o Conselheiro Relator, o Presidente designará um dos Conselheiros, cujo voto tenha sido vencedor, para, em até 7 (sete) dias da sessão de julgamento em que o tenha proferido, redigir voto e ementa para conferência e assinatura dos demais Conselheiros.

§ 10. O Redator do voto vencedor é o responsável pela redação da ementa do julgamento.

§ 11. A ementa do voto vencedor e o acórdão serão juntados aos autos e disponibilizados em arquivos digitais distintos por seu redator à Presidência do órgão na sessão de julgamento em que for assinado o voto vencedor.

§ 12. Quando o julgamento envolver recursos que tramitem por meio de processo eletrônico, a serem definidos em procedimentos próprios, o Conselheiro poderá assinar o voto no processo ou, posteriormente, efetivar a assinatura, se por meio eletrônico, em até 24 horas do encerramento da sessão de julgamento respectiva.

Art. 70. Quando mais de duas soluções distintas para o litígio forem propostas ao órgão pelos Conselheiros, a decisão será adotada mediante votações sucessivas, das quais serão obrigados a participar todos os Conselheiros presentes, observado o seguinte:

I - serão votadas em primeiro lugar duas soluções quaisquer, a critério do Presidente da sessão;

II - a que não lograr maioria será considerada eliminada, devendo a outra ser submetida novamente ao plenário com uma das demais soluções não apreciadas, e assim sucessivamente, até que só restem duas soluções, das quais se haverá como adotada a que reunir maior número de votos.

Art. 71. O Presidente da sessão registrará de imediato, em formulário próprio, o escrutínio

da votação do processo, que será rubricado por todos os Conselheiros e juntado aos autos. Parágrafo único. O Presidente da sessão poderá, justificadamente, suspender o julgamento após a apresentação do voto do relator, antes da tomada dos votos dos demais Conselheiros.

Art. 72. As inexistências materiais devidas a lapso manifesto e aos erros de escrita ou de cálculo existentes na decisão serão retificadas de ofício pela Câmara ou a requerimento, sem efeito suspensivo.

Art. 73. De cada sessão será lavrada ata assinada pelo Presidente da sessão e rubricada por todos os Conselheiros, que será arquivada na Secretaria, destacando os números dos recursos submetidos a julgamento, os respectivos números dos processos, o nome dos interessados, dos Conselheiros presentes e do Representante Fiscal e, resumidamente, o resultado da votação dos processos julgados e outros fatos relevantes.

Parágrafo único. A Secretaria do Conselho providenciará a intimação do sujeito passivo e da Representação Fiscal das decisões, na forma da Lei.

Art. 74. O extrato da decisão será publicado no Diário Oficial do Município.

§ 1º Decorrido o prazo previsto no § 1º do art. 50 deste Regimento sem que tenha havido a interposição do pedido de reforma da decisão, a Secretaria do Conselho publicará o extrato da decisão e intimará as partes para eventual interposição de recurso de revisão.

§ 2º A intimação de que trata o § 1º deste artigo será pessoal do Chefe da Representação Fiscal.

§ 3º As decisões serão disponibilizadas também na página do Conselho Municipal de Tributos na Internet.

Seção VI - Das Súmulas

Art. 75. Por proposta do Presidente do Conselho Municipal de Tributos, acolhida pelas Câmaras Reunidas em deliberação tomada por votos de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do número total de Conselheiros que as integram, a jurisprudência firmada pelo Conselho Municipal de Tributos será objeto de súmula, que terá caráter vinculante para todos os órgãos da Administração Tributária.

§ 1º A proposta de súmula será redigida por Conselheiro designado pelo Presidente do Conselho e deverá estar instruída com, no mínimo, 10 (dez) decisões emanadas de Câmaras Julgadoras diversas ou de Câmaras Reunidas no mesmo sentido sobre a matéria a ser sumulada.

§ 2º O Presidente do Conselho Municipal de Tributos também poderá propor súmula, de caráter vinculante para todos os órgãos da Administração Tributária, decorrente de decisões definitivas de mérito, proferidas pelo Supremo Tribunal Federal em matéria constitucional ou pelo Superior Tribunal de Justiça em matéria infraconstitucional, em consonância com a sistemática prevista no art. 1036 e seus parágrafos, do novo Código de Processo Civil, não se aplicando a essa proposta o procedimento estabelecido no “caput” e no § 1º deste artigo.

§ 3º As propostas de súmula serão encaminhadas pelo Presidente do Conselho Municipal de Tributos às Chefias de Divisão da Diretoria da Área de Administração Tributária, conforme o caso, e ao Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais, para conhecimento e manifestação, ficando a critério do Secretário da Fazenda sua aprovação e posterior encaminhamento para publicação no Diário Oficial do Município.

§ 4º A aprovação das propostas de súmula pelo Secretário da Fazenda dependerá de prévia manifestação da Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais.

§ 5º A vinculação da Administração Tributária dar-se-á a partir da publicação da súmula aprovada pelo Secretário Municipal no Diário Oficial do Município.

§ 6º A revisão, a alteração e o cancelamento da súmula observarão o procedimento de origem da respectiva súmula, bem como as disposições contidas nos §§ 3º, 4º e 5º deste artigo.

§ 7º A citação de súmula pelo seu número dispensará de outras fundamentações a decisão da matéria em grau de defesa ou de recurso.

CAPÍTULO VII – DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 76. Os membros do Conselho Municipal de Tributos, inclusive os membros da Representação Fiscal, farão jus a ajuda de custo mensal, a título indenizatório, pelo exercício da função conforme o artigo 71 da Lei nº 11.482, de 28 de dezembro de 2016.

§ 1º A ajuda de custo a que se refere o “caput” deste artigo corresponderá à somatória do valor fixado por participação em cada sessão de julgamento, do valor equivalente à quantidade de processos em que o membro tenha atuado como relator e participado do respectivo julgamento e do valor fixado por designação para redação de Súmula.

§ 2º Os valores a que se refere o § 1º deste artigo serão:

I - R\$ 50,00 (cinquenta reais), por sessão de julgamento;

II - R\$ 100,00 (cem reais), por processo relatado e julgado em relação aos membros do Conselho e por processo em que tenha funcionado membro da Representação Fiscal;

III - R\$ 100,00 (cem reais), por designação para redação de Súmula.

§ 3º O valor total da ajuda de custo mensal aos Conselheiros de que trata o § 2º deste artigo não poderá exceder a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), admitindo-se que valor excedente possa ser transportado para meses posteriores, na forma do Regulamento.

§ 4º Os valores estabelecidos nos §§ 2º e 3º serão atualizados pelo mesmo índice geral de reajuste dos salários dos servidores públicos municipais.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 77. Esgotados os recursos administrativos cabíveis, o recorrente será cientificado por notificação escrita, ou por Edital quando não localizado o interessado.

§ 1º Ao Conselho é facultado acolher parcialmente os recursos.

§ 2º Sendo a decisão definitiva favorável ao Município, o Contribuinte autuado terá o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento do respectivo valor, sob pena de inscrição do débito em Dívida Ativa.

§ 3º Caso a decisão definitiva seja favorável ao Contribuinte, a Secretaria do Conselho enca-

DECRETOS

minhará o respectivo processo ao Secretário da pasta que houver lavrado o auto de infração para conhecimento e arquivo.

Art. 78. O Conselho exigirá, quando necessário, o cumprimento de suas atribuições em regime de prioridade quando houver interesse das repartições públicas e estabelecimentos oficiais ou controlados pelo Poder Público Municipal, quando expressamente requerido.

Art. 79. O Conselho, sempre que julgar necessário, pode recorrer aos serviços de peritos.

Parágrafo Único O perito será nomeado pelo Presidente do Conselho, cujo ônus será suportado pelo requerente, podendo as partes indicar assistentes.

Art. 80. Quando, no julgamento do processo, concluir o Conselho pela ocorrência de falta funcional ou violação de normas penais, em prejuízo da Fazenda Municipal e/ou contribuintes, poderá ser determinado que antes do arquivamento do processo, seja ele apresentado à Procuradoria Geral da Secretaria dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais para ciência e adoção das medidas cabíveis.

Art. 81. Coincidindo com feriado ou ponto facultativo o dia da reunião, esta será realizada no primeiro dia útil subsequente.

Art. 82. Os atos processuais perante o Conselho, realizar-se-ão nos prazos previstos em Lei ou Regulamento, excluindo do computo o dia inicial e incluindo o termo final.

§ 1º O Presidente poderá determinar novos prazos, tendo em conta a complexidade dos atos a serem praticados.

§ 2º Na hipótese deste artigo, o prazo será contínuo não se interrompendo nos feriados ou dias de ponto facultativo.

Art. 83. Ninguém poderá se eximir de colaborar com o Conselho para apuração da verdade, respeitado o dever legal do sigilo.

Art. 84. A requisição de documentos e os pedidos de informações serão feitos diretamente ao órgão a que competir o atendimento.

Art. 85. O Conselho terá autonomia funcional e hierárquica, nos limites de sua competência.

Art. 86. As dúvidas relevantes suscitadas na aplicação deste Regimento e os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do Conselho sempre consultando as Câmaras Julgadoras ou as Câmaras Reunidas, conforme o caso.

§ 1º A consulta citada no "caput" poderá ser pessoal ou por meio eletrônico conforme a sua relevância.

§ 2º Dúvidas relevantes de que trata, principalmente, o artigo 86 e que mudem substancialmente procedimento no âmbito do Conselho serão regulamentadas pelo Presidente do Conselho por meio de Portaria ou Instrução Normativa, conforme o caso, necessitando, para sua validade da aprovação do Secretário da Fazenda.

Art. 87. Ficam revogadas as normas não compatíveis com os termos do presente Regimento Interno.

Art. 88. Ficam revogadas também todas as normas e procedimentos de julgamento em segunda instância de processos no âmbito da Secretaria da Fazenda que não estejam transitados em julgado definitivo na esfera administrativa.

Art. 89. O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

(Processo nº 13.729/2009)

DECRETO Nº 23.089, DE 26 DE SETEMBRO DE 2 017.

(Dispõe sobre a revogação dos decretos nºs 20.145, de 14 de agosto de 2012, que declara imóveis de utilidade pública para fins de desapropriação, destinados à implantação de parque e 22.382, de 31 de agosto de 2016, que o alterou e dá outras providências).

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO, Prefeita de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Ficam expressamente revogados os Decretos nºs 20.145, de 14 de agosto de 2012, que declara imóveis de utilidade pública para fins de desapropriação, destinados à implantação de parque e 22.382 de 31 de agosto de 2016 que o alterou, conforme consta do Processo Administrativo nº 13.729/2009.

Art. 2º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 26 de setembro de 2 017, 363º da Fundação de Sorocaba.

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO

Prefeita Municipal

ROBERTA GLISLAINE APARECIDA DA PENHA SEVERINO GUIMARÃES PEREIRA

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO

Secretário do Gabinete Central

JOÃO DONIZETI SILVESTRE

Secretário de Planejamento e Projetos

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 26.881/2012)

DECRETO Nº 23.096, DE 27 DE SETEMBRO DE 2 017.

(Dispõe sobre a alteração do Decreto nº 20.772, de 18 de setembro de 2013 e dá outras providências).

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO, Prefeita de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe

são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º O artigo 2º do Decreto nº 20.772, de 18 de setembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"...

Art. 2º A Comissão descrita no artigo 1º deste Decreto será composta por membros titulares e suplentes, com a seguinte representatividade:

a) Secretaria de Meio Ambiente, Parques e Jardins - SEMA;

b) Secretaria de Igualdade e Assistência Social - SIAS; e

c) Defesa Civil de Secretaria da Segurança e Defesa Civil - SESDEC.

..." (NR)

Art. 2º Fica expressamente revogado o Decreto nº 22.086, de 2 de dezembro de 2015, e mantidas as demais disposições constantes do Decreto nº 20.772, de 18 de setembro de 2013.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 27 de setembro de 2 017, 363º da Fundação de Sorocaba.

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO

Prefeita Municipal

ROBERTA GLISLAINE APARECIDA DA PENHA SEVERINO GUIMARÃES PEREIRA

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO

Secretário do Gabinete Central

KAREN REGINA CASTELLI

Secretária do Meio Ambiente, Parques e Jardins

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 24.380/2013)

DECRETO Nº 23.097, DE 27 DE SETEMBRO DE 2 017.

(Altera a redação do artigo 4º do Decreto nº 21.097, de 26 de março de 2014, que dispõe sobre compensação ambiental para intervenção em vegetação de porte arbóreo e intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), decorrente de processo de licenciamento ambiental, atendido o disposto na Lei nº 10.060, de 3 de maio de 2012 e dá outras providências). JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO, Prefeita de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em especial pela Lei nº 10.060, de 3 de maio de 2 012, alterada pela Lei nº 11.260, de 8 de janeiro de 2016, que dispõe sobre a Política Municipal do Meio Ambiente de Sorocaba e ainda pelo Decreto nº 21.097, de 26 de março de 2 014,

DECRETA:

Art. 1º O artigo 4º do Decreto nº 21.097, de 26 de março de 2014, que dispõe sobre compensação ambiental, para intervenção em vegetação de porte arbóreo e intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), decorrente de processo de licenciamento ambiental, atendido o disposto na Lei Municipal nº 10.060, de 3 de maio de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

"...

Art. 4º Na total impossibilidade da realização do plantio compensatório, citado no art. 3º deste Decreto, comprovada tecnicamente pelo interessado no processo administrativo, a compensação ambiental poderá ser convertida, parcialmente ou em sua totalidade, visando os interesses da coletividade e os princípios da Administração Pública, sendo aceitos, em ordem de prioridade:

I – execução de obras públicas, serviços ou projetos ambientais, necessários à implantação e/ou manutenção de áreas verdes públicas e parques municipais, pelo tempo que se fizer necessário;

II – execução de serviços, aquisição de bens e outras ações que se julgarem necessárias à gestão, defesa, preservação, conservação e recuperação do meio ambiente, a serem realizadas, diretamente pelo interessado, observado o seguinte:

a) a SEMA fornecerá os Termos de Referência que definirão com clareza o objeto e o conteúdo dos trabalhos a serem realizados;

b) as despesas deverão ser realizadas nos limites de valores analisados e aprovados pela SEMA;

c) os serviços realizados serão aprovados pela SEMA, ou por quem de direito indicado pela mesma;

d) as despesas realizadas serão deduzidas no valor total da compensação, à medida de sua execução e aprovação pela SEMA;

III - doação de mudas, quando houver interesse do Poder Público, para os projetos de recuperação ambiental, de acordo com especificações constantes no Anexo III;

IV - aquisição e manutenção de áreas devidamente vinculadas e averbadas em cartório como Área Verde e

V – em pecúnia, mediante pagamento do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, cujo valor será revertido para o Fundo de Apoio ao Meio Ambiente – FAMA.

§ 1º No caso de conversão em plantio e demais atividades de manejo da arborização em área pública, a obrigação será executada por profissional habilitado, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

§ 2º No caso de conversão em outras medidas compensatórias a serem realizadas pelo inte-

DECRETOS

ressado que não sejam de plantio, a obrigação de execução do plantio na quantidade correspondente de mudas passará a ser da SEMA.

...” (NR)

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições do Decreto nº 21.097, de 26 de março de 2014.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 27 de setembro de 2017, 363º da Fundação de Sorocaba.

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO

Prefeita Municipal

ROBERTA GLISLAINE APARECIDA DA PENHA SEVERINO GUIMARÃES PEREIRA

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO

Secretário do Gabinete Central

KAREN REGINA CASTELLI

Secretária do Meio Ambiente, Parques e Jardins

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 21.289/2013)

DECRETO Nº 23.098, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.

(Acréscio inciso ao § 2º do artigo 25 do Decreto nº 21.350, de 3 de setembro de 2014, que regulamenta os capítulos XI e XII, do título III, os capítulos I, II, III e IV do título IV, tudo da Lei nº 10.060, de 3 de maio de 2012, que institui a Política Municipal de Meio Ambiente, disciplina os procedimentos e custos para a análise dos pedidos de licenciamento ambiental, estabelece critérios para a realização de audiências públicas, fiscalização, infrações, penalidades e recursos, no âmbito do licenciamento, controle e fiscalização ambiental e dá outras providências).

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO, Prefeita de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em especial pela Lei nº 10.060, de 3 de maio de 2012, alterada pela Lei nº 11.260, de 8 de janeiro de 2016, que dispõe sobre a Política Municipal do Meio Ambiente de Sorocaba e ainda pelo Decreto nº 21.350, de 3 de setembro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º Ao § 2º do artigo 25 do Decreto nº 21.350, de 3 de setembro de 2014, fica acrescido o inciso V com a seguinte redação:

“ ...

Art. 2º

V – execução de serviços, aquisição de bens e outras ações que se julgarem necessárias à gestão, defesa, preservação, conservação e recuperação do meio ambiente”. (NR).

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições constantes do Decreto nº 21.350, de 3 de setembro de 2014.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 27 de setembro de 2017, 363º da Fundação de Sorocaba.

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO

Prefeita Municipal

ROBERTA GLISLAINE APARECIDA DA PENHA SEVERINO GUIMARÃES PEREIRA

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO

Secretário do Gabinete Central

KAREN REGINA CASTELLI

Secretária do Meio Ambiente, Parques e Jardins

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

DECRETO Nº 23.101, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.

(Dispõe sobre a Exoneração do Diretor de Operações da Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba - EMPTS e dá outras providências).

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO, Prefeita de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Sr. ANDERSON SANTANA exonerado do emprego de Diretor de Operações da Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba – EMPTS, , desde o dia 20 de setembro de 2017, o qual foi nomeado através do Decreto nº 22.902 de 12 de julho de 2017.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos apartir de 20 de setembro de 2017.

Palácio dos Tropeiros, em 27 de setembro de 2017, 363º da Fundação de Sorocaba.

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO

Prefeita Municipal

ROBERTA GLISLAINE APARECIDA DA PENHA SEVERINO GUIMARÃES PEREIRA

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO

Secretário do Gabinete Central

MÁRIO MARTE MARINHO JUNIOR

Secretário de Recursos Humanos

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

DECRETO Nº 23.102, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.

(Nomeia a Diretora de Operações da Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba - EMPTS e dá outras providências).

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO, Prefeita de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Sra. SUÉLEI MARJORIE GONÇALVES, para exercer o emprego de Diretora de Operações da Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba – EMPTS, a partir de 21 de setembro de 2017.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 27 de setembro de 2017, 363º da Fundação de Sorocaba.

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO

Prefeita Municipal

ROBERTA GLISLAINE APARECIDA DA PENHA SEVERINO GUIMARÃES PEREIRA

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO

Secretário do Gabinete Central

MÁRIO MARTE MARINHO JUNIOR

Secretário de Recursos Humanos

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

DECRETO Nº 23.104, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.

(Dispõe sobre a Exoneração da Assistente de Comunicação da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - URBES, e dá outras providências).

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO, Prefeita de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a Sra. CÁTIA SALGADO DE OLIVEIRA, do cargo de Assistente de Comunicação da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – URBES, a qual foi nomeada através do Decreto nº 23.036, de 5 de setembro de 2017.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 27 de setembro de 2017, 363º da Fundação de Sorocaba.

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO

Prefeita Municipal

ROBERTA GLISLAINE APARECIDA DA PENHA SEVERINO GUIMARÃES PEREIRA

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO

Secretário do Gabinete Central

MÁRIO MARTE MARINHO JUNIOR

Secretário de Recursos Humanos

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

DECRETO Nº 23.105, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.

(Dispõe sobre a Nomeação da Assistente de Comunicação da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - URBES, e dá outras providências).

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO, Prefeita de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica a Sra. MARIANA ANTUNES DE CAMPOS nomeada para o cargo de Assistente de Comunicação da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – URBES.

Art. 2º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 27 de setembro de 2017, 363º da Fundação de Sorocaba.

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO

Prefeita Municipal

ROBERTA GLISLAINE APARECIDA DA PENHA SEVERINO GUIMARÃES PEREIRA

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO

Secretário do Gabinete Central

MÁRIO MARTE MARINHO JUNIOR

Secretário de Recursos Humanos

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

DECRETOS

(Processo nº 24.625/2017)

DECRETO Nº 23.106, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.

(Acresce parágrafo único ao artigo 2º do Decreto nº 23.041, de 6 de setembro de 2017, que dispõe sobre a adoção de medidas de contenção de gastos públicos no âmbito municipal e dá outras providências).

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO, Prefeita de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Ao artigo 2º do Decreto nº 23.041, de 6 de setembro de 2017 fica acrescido o parágrafo único com a seguinte redação:

“...

Art. 2º

Parágrafo único. Todos os casos excepcionais deverão ser analisados pela equipe técnica da Secretaria de Recursos Humanos a quem competirá decidir sobre os pedidos.

...” (NR)

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições do Decreto nº 23.041, de 6 de setembro de 2017.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 27 de setembro de 2017, 363º da Fundação de Sorocaba.

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO

Prefeita Municipal

ROBERTA GLISLAINE APARECIDA DA PENHA SEVERINO GUIMARÃES PEREIRA

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO

Secretário do Gabinete Central

MÁRIO MARTE MARINHO JUNIOR

Secretário de Recursos Humanos

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

SELC

Secretaria de Licitações
e contratos

ERRATA

No Edital SEDU/GS Nº 39/2016, publicada em 27 de outubro de 2016, página 22, do Jornal Município de Sorocaba, II - DA CLASSIFICAÇÃO, RECLASSIFICAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE DADOS, onde se lê: “As inscrições também poderão ser realizadas do 16º dia útil ao último dia útil de janeiro a agosto do ano letivo de 2017 nas unidades da Casa do Cidadão, de segunda à sexta-feira, das 9h às 16h.”, leia-se: “As inscrições também poderão ser realizadas do 16º dia útil ao último dia útil de janeiro a setembro do ano letivo de 2017 nas unidades da Casa do Cidadão, de segunda à sexta-feira, das 9h às 16h.”

Sorocaba, 27 de setembro de 2017.

João Leandro da Costa Filho

Secretário da Educação em substituição

DIVISÃO DE LICITAÇÕES SEÇÃO DE PREGÕES

PROCESSO: CPL nº. 170/2017

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL nº. 31/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA

CONTRATADA: SIME PRAG DO BRASIL LTDA - ME

OBJETO: SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO NOS QUATRO CEMITÉRIOS MUNICIPAIS DE SOROCABA

VALOR: R\$ 9.920,00 (nove mil, novecentos e vinte reais)

DOTAÇÃO: 190100.3.3.90.39.78.15.452.5003.2033.

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

REGIANE CHRISTINA FLORENTINO FRASSATO
SEÇÃO DE PREGÕES

DIVISÃO DE LICITAÇÕES SEÇÃO DE PREGÕES

PROCESSO: CPL Nº 0421/2017

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 071/2017

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOCORRO AUTOMOTIVO PARA OS VEÍCULOS DA PRE-

FEITURA DE SOROCABA.

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA

CONTRATADA: NETWORK TRANSPORTE E SERVIÇOS EIRELI - ME

VALOR: R\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais)

DOTAÇÃO:

180100.3.3.90.39.19.10.302.1001.2089 / 190100.3.3.90.39.19.15.452.5003.2119

130100.3.3.90.39.19.06.181.8002.2027 / 140100.3.3.90.39.19.18.541.5006.2242

120100.3.3.90.39.19.04.122.7012.2306 / 080100.3.3.90.39.19.08.244.4001.2064

050100.3.3.90.39.19.04.122.7001.2074 / 090100.3.3.90.39.19.15.451.5009.2280

110100.3.3.90.39.19.27.812.3002.2035 / 070100.3.3.90.39.19.23.691.6002.1047

060100.3.3.90.39.19.13.392.3001.2055 / 150100.3.3.90.39.19.16.482.5002.2011 160100.3

.3.90.39.19.03.092.7002.2044 / 100100.3.3.90.39.19.12.122.2002.2062 170100.3.3.90.39

.19.04.122.7006.2018 / 130100.3.3.90.39.19.06.183.8002.2029 130100.3.3.90.39.19.04.13

1.7004.2024 / 180100.3.3.90.39.19.10.302.1001.2089 190100.3.3.90.39.19.15.452.5003.2

119 / 130100.3.3.90.39.19.06.181.8002.2027 140100.3.3.90.39.19.18.451.5006.2242 / 150

100.3.3.90.39.19.16.452.5002.2011

101000.3.3.90.39.19.12.122.2002.2062 / 130100.3.3.90.39.19.06.183.8002.2029

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses.

REGIANE CHRISTINA FLORENTINO FRASSATO
SEÇÃO DE PREGÕES

DIVISÃO DE LICITAÇÕES SEÇÃO DE PREGÕES

PROCESSO: CPL 575/17

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL nº. 092/2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE ITENS NÃO FARMÁCIA BÁSICA

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA

CONTRATADA: VITAL HOSPITALAR COMERCIAL LTDA

Item 03: AMINOFILINA 100 MG

- Marca : GENÉRICO/HIPOLABOR

- Preço Unitário: R\$ 0,0540 (quinhentos e quarenta milésimos de real)

- Quantidade: 405.000 (quatrocentos e cinco mil) comprimidos

Item 05: BROMETO DE N-BUTIL ESCOPOLAMINA 20 MG

- Marca : GENÉRICO/HIPOLABOR

- Preço Unitário: R\$ 0,8500 (oito mil e quinhentos milésimos de centésimos de real)

- Quantidade: 28.500 (vinte e oito mil e quinhentas) ampolas

REGIANE CHRISTINA FLORENTINO FRASSATO
SEÇÃO DE PREGÕES

DIVISÃO DE LICITAÇÕES SEÇÃO DE PREGÕES

PROCESSO: CPL nº. 426/2017

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº. 072/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA

CONTRATADA: ALL SOLUTIONS MEDICAL PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA

OBJETO: FORNECIMENTO DE AGULHA INTRAÓSSEA AUTOMÁTICA - LOTES 01 E 02

VALOR: R\$ 29.760,00 (vinte e nove mil, setecentos e sessenta reais)

DOTAÇÃO: 180100.3.3.90.30.36.10.302.1001.4013

REGIANE CHRISTINA FLORENTINO FRASSATO
SEÇÃO DE PREGÕES

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

Processo: CPL nº 000151/2016 – PP nº 023/2016

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de cartão alimentação para municípios atendidos pela Secretaria de Igualdade e Assistência Social.

Contratante: Prefeitura de Sorocaba.

Contratada: Verocheque Refeições Ltda.

Assunto: Fica o contrato celebrado em 16/08/2016 prorrogado por 12 (doze) meses, a partir de 16/08/2017 até 15/08/2018, nos termos do Artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

Valor: R\$ 1.487.336,40 (Um Milhão, Quatrocentos e Oitenta e Sete Mil, Trezentos e Trinta e Seis Reais e Quarenta Centavos).

LUCIANA MEDEIROS
SEÇÃO DE APOIO A CONTRATOS DE MATERIAIS

URBES

Trânsito e Transporte

Extrato de convênio

Processo nº 1015/17

Objeto: Termo de Convênio para venda de Talões de Zona Azul do Sistema de estacionamento Rotativo.

Prazo: De 14/09/17 à 13/09/22.

Conveniente: Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba- URBES.

Conveniada: Daniel Germano Sobrinho

Valor: O estabelecido por Decreto do Prefeito de Sorocaba.

Assinatura: 14 de setembro de 2017.

Sorocaba, 25 de setembro de 2017.

Claudia Ap. Ferreira
Gerente de Licitações e Contratos

SEFAZ

Secretaria da Fazenda

Secretaria da Fazenda
Área de Fiscalização

Colégio Recursal de Autuações da Divisão de Fiscalização de Posturas
Mobiliárias e Imobiliárias e da Divisão de Fiscalização de Áreas Públicas

EDITAL Nº 01 /2017

HÉLIO ROSA BALDY FILHO, Presidente do Colégio Recursal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 22.868, de 19 de junho de 2017 e Portaria 22.874/17;

Ficam os contribuintes abaixo relacionados notificados de que as intimações feitas para seus imóveis continuam tendo validade pois os imóveis objetos das referidas intimações devem ser mantidos limpos e com suas benfeitorias conservadas pois continuam passíveis de novas vistorias, conforme Processos Administrativos, em cumprimento da legislação vigente.

Processo:	19.011/2010
Nome:	SANTARINI EMPREENDIMENTOS LTDA
Endereço de Ação:	RUA CAROLINA A. CAPITANI, QD. , LT. AREA PROPRI. JD. PIZZA DI ROMA II
Intimação:	4.067/2017
Processo:	33.211/2011
Nome:	JUNDIA TRANSP. TURÍSTICA LTDA.
Endereço de Ação:	RUA WITTERLEY DUARTE, QD. C LT. 36 - JD. STA MADRE PAULINA
Intimação:	4.397/2017
Processo:	12.205/2013
Nome:	ANTONIO GERMANO DE OLIVEIRA
Endereço de Ação:	AL. DAS TULIPAS, QD. 59 LT. D - JD. SIMUS
Intimação:	3.541/2017
Processo:	15.029/2014
Nome:	SOLANGE SENTENA TEIXEIRA GIMENEZ
Endereço de Ação:	RUA ANGELO VIAL, QD F LT. 1 - JD. HELENA CRISTINA
Intimação:	3.460/2017
Processo:	19.396/2014
Nome:	CORREA ADMINISTRADORA LTDA.
Endereço de Ação:	RUA JOSE MARTE, QD. A3 LT. 26 - PIZZA DI ROMA I
Intimação:	3.788/2017
Processo:	23.838/2015
Nome:	MARIA LUIZA GARCIA
Endereço de Ação:	RUA ISAC DOS SANTOS HERGESEL, - JD. SOROCABA PARK
Intimação:	4.696/2017
Processo:	24.844/2015
Nome:	PR2 - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO - EIRELI
Endereço de Ação:	RUA JOSEPHINA RODRIGUES COLO, QD. A LT. 18 - JD. VILLAGE VERT
Intimação:	1.421/2017
Processo:	23.890/2015
Nome:	ADRIANO RODRIGUES DE MORAES
Endereço de Ação:	RUA RENATO LUCCI, QD, B2 LT. 01B - JD. RES. MARTINEZ
Intimação:	4.174/2017
Processo:	23.891/2015
Nome:	ADRIANO RODRIGUES DE MORAES
Endereço de Ação:	RUA RENATO LUCCI, QD, B2 LT. 01-A - JD. RES. MARTINEZ
Intimação:	4.173/2017

SEFAZ

Secretaria da Fazenda

Processo:	19.474/2017
Nome:	ADEMIR LOPES SOARES
Endereço de Ação:	RUA MIGUEL STEFAN, QD. LT. 10 - REGIÃO NORTE
Intimação:	913/2017
Processo:	20.357/2017
Nome:	E.D.S. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
Endereço de Ação:	AV. ELIAS MALUF, QD. D12 LT. 7 - WANEL VILLE II
Intimação:	4.274/2017
Processo:	21.464/2017
Nome:	JJ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Endereço de Ação:	RUA CARLOS EUGENIO DE SIQUEIRA SALERNO, QD 43 LT. 6 PQ. CAMPOLIM
Intimação:	3.638/2017
Processo:	22.026/2017
Nome:	SILVIA HELENA CARDOSO
Endereço de Ação:	RUA IRMÃ DULCE, QD. L LT. 30 - JD. STA MADRE PAULINA
Intimação:	4.204/2017
Processo:	22.079/2017
Nome:	AGROPECUÁRIA IPATINGA LTDA
Endereço de Ação:	AV. ELIAS MALUF, QD. F4 LT. 33 - WANEL VILLE V
Intimação:	4.124/2017
Processo:	22.082/2017
Nome:	BOULEVARD PLAZA SOROCABA IMÓVEIS LTDA
Endereço de Ação:	RUA JOSE JOAQUIM DE LACERDA, QD. GLEB D LT. REMASC. 02 VL. ADÉLIA
Intimação:	4.117/2017
Processo:	22.137/2017
Nome:	CONSTRUBEM EMPREENDIMENTOS LTDA
Endereço de Ação:	RUA JOSE AUGUSTO DE MOURA, QD. A1 LT. 1 - JD. MONTREAL
Intimação:	4.144/2017
Processo:	22.138/2017
Nome:	CONSTRUBEM EMPREENDIMENTOS LTDA
Endereço de Ação:	RUA ODILOM BATISTA DA SILVA FILHO, QD. A1 LT. 23 - JD. MONTREAL
Intimação:	4.142/2017
Processo:	22.139/2017
Nome:	CONSTRUBEM EMPREENDIMENTOS LTDA
Endereço de Ação:	RUA JOSE AUGUSTO DE MOURA, QD. A1 LT. 2 - JD. MONTREAL
Intimação:	4.143/2017
Processo:	22.760/2017
Nome:	ANTONIO JOSE DE CAMPOS
Endereço de Ação:	RUA DOS FERROVIÁRIOS, QD. 37 LT. 36 - VL. BARÃO
Intimação:	3.948/2017
Processo:	22.796/2017
Nome:	ECIDIR SILVESTRE
Endereço de Ação:	AV. PEREIRA DA SILVA, QD. 16 LT. - JD. STA ROSÁLIA
Intimação:	1.342/2017
Processo:	22.852/2017
Nome:	CONSTRUTORA ESPANHA LTDA
Endereço de Ação:	RUA CONQUISTA, QD. 36 LT. C - CIDADE JARDIM
Intimação:	4.135/2017
Processo:	23.372/2017
Nome:	IVAN JOSE PARIS
Endereço de Ação:	RUA MARCELINO SOARES LEITE, QD. I LT. 16 - JD. NARITA
Intimação:	4.677/2017
Processo:	23.377/2017
Nome:	PAULO GABRIEL DE ABREU
Endereço de Ação:	RUA CEL. FELIZ ESTEVEZ JUNIOR, QD. 422 LT. 87 - IPANEMA VILLE
Intimação:	4.114/2017
Processo:	24.973/2017
Nome:	JJ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Endereço de Ação:	RUA MONTEVIDEO, - JD. PARADA DO ALTO
Intimação:	4.592/2017
Processo:	24.977/2017
Nome:	ROBERTA ELAINE GALI PINHO NASSER
Endereço de Ação:	RUA MARIA VALENTINA MATHIAZI, QD. D LT. 51 - JD. TOPAZIO
Intimação:	4.630/2017
Processo:	26.203/2017
Nome:	JOSE R. P. DE BARROS
Endereço de Ação:	RUA FERNANDO LUIZ GROHMAN, QD. 12 LT. 42 - VL. HORTÊNCIA
Intimação:	3.339/2017
Processo:	26.904/2017
Nome:	MARCIO ALEXANDRE PEREIRA
Endereço de Ação:	RUA JOSE TOSI, QD I LT. 18 - JD. DO PAÇO
Intimação:	4.709/2017

Processo:	27.052/2017
Nome:	CAMPARI DO BRASIL LTDA
Endereço de Ação:	RUA ANANIAS PIRES DO AMARAL, QD. 2 LT. 1 - VL. SÃO PEDRO
Intimação:	16/2017
Processo:	27.087/2017
Nome:	NEUSA ALVES
Endereço de Ação:	RUA MARIA VALENTINA MATHIAZI, QD. I LT. 18 - JD. TOPAZIO
Intimação:	4.644/2017
Processo:	28.843/2017
Nome:	ODMIR JOSE DIAS
Endereço de Ação:	AV. ITAVUVU, QD. B LT. 3 - JD. DOS EUCALIPTOS
Intimação:	4.549/2017

Benedito Carlos dos Santos
Julgador - SEFAZ

Ana Marisa Gonçalves Rodrigues
Julgador - SEMA

Fabio Bueno Ribeiro
Julgador - SEFAZ

Helio Rosa Baldy Filho
Presidente do Colégio Recursal

Secretaria da Fazenda
Área de Fiscalização

Colégio Recursal de Autuações da Divisão de Fiscalização de Posturas
Mobiliárias e Imobiliárias e da Divisão de Fiscalização de Áreas Públicas

EDITAL Nº 02 /2017

HÉLIO ROSA BALDY FILHO, Presidente do Colégio Recursal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 22.868, de 19 de junho de 2017 e Portaria 22.874/17;

Ficam os contribuintes abaixo relacionados notificados de que as intimações feitas para seus imóveis continuam tendo validade pois os imóveis objetos das referidas intimações devem ser mantidos limpos e com suas benfeitorias conservadas pois continuam passíveis de novas vitórias, conforme Processos Administrativos, em cumprimento da legislação vigente.

Processo:	15.329/2017
Nome:	KOEN EMPREEDIMENTOS LTDA
Endereço de Ação:	AV. IPORANGA - REGIÃO NORTE
Intimação:	3.741/2017
Processo:	23.200/2012
Nome:	DOMINGOS OREFICE
Endereço de Ação:	RUA OLGA CHARLES ARRUDA, QD. H LT. 18 - NOVA APARECIDINHA
Intimação:	4.486/2017
Processo:	23.401/2012
Nome:	DOMINGOS OREFICE
Endereço de Ação:	RUA OLGA CHARLES ARRUDA, QD. H LT. 17 - NOVA APARECIDINHA
Intimação:	4.485/2017
Processo:	23.402/2012
Nome:	DOMINGOS OREFICE
Endereço de Ação:	RUA OLGA CHARLES ARRUDA, QD. H LT. 16 - NOVA APARECIDINHA
Intimação:	4.484/2017
Processo:	23.403/2012
Nome:	DOMINGOS OREFICE
Endereço de Ação:	RUA OLGA CHARLES ARRUDA, QD. H LT. 15 - NOVA APARECIDINHA
Intimação:	4.483/2017
Processo:	23.422/2015
Nome:	Z.N.X. EMPREEN. IMOB. SOROCABA LTDA
Endereço de Ação:	RUA LUIZ RAIMUNDO DUTRA FILHO, QD. B LT. 17 - JD. REGENTE
Intimação:	3.753/2017
Processo:	23.423/2012
Nome:	Z.N.X. EMPREEN. IMOB. SOROCABA LTDA
Endereço de Ação:	RUA LUIZ RAIMUNDO DUTRA FILHO, QD. B LT. 16 - JD. REGENTE
Intimação:	3.752/2017
Processo:	23.424/2015
Nome:	Z.N.X. EMPREEN. IMOB. SOROCABA LTDA
Endereço de Ação:	RUA LUIZ RAIMUNDO DUTRA FILHO, QD. B LT. 15 - JD. REGENTE
Intimação:	3.751/2017
Processo:	30.483/2015
Nome:	ANTONIO GONÇALVES BRITO
Endereço de Ação:	RUA ARNALDO JANUÁRIO WERNECK, QD. E LT. 2 - JD. ITÁLIA
Intimação:	4.494/2017

Processo:	20.854/2017
Nome:	MARCELO DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS
Endereço de Ação:	RUA MARIA H. DE MELLO DA COSTA FARO, QD. F LT 16 JD. RES. DOS REIS
Intimação:	3.960/2017
Processo:	21.396/2017
Nome:	MARCOS RODRIGUES DE SOUZA
Endereço de Ação:	AL. GUARANTA, QD. S LT 09 - JD. CAMPOS DO CONDE
Intimação:	3.284/2017

Processo:	22.817/2017
Nome:	JOSE ODAIR FRANCISCO DE OLIVEIRA
Endereço de Ação:	RUA LUIZ EMIDIO ANTUNES, QD.D LT. 1 - VILLAGE CAJURU
Intimação:	3.823/2017
Processo:	24.983/2017
Nome:	ANNE MARGARIDA FORSTER BATISTA
Endereço de Ação:	RUA CINCO DE OUTUBRO, QD. 44 LT. 5 - VL. BARÃO
Intimação:	4.786/2017
Processo:	26.247/2017
Nome:	ALEXANDRE FORNER
Endereço de Ação:	RUA RUBESVAL LUIZ JOSE, QD. D LT. 5/B - VL. SÃO DOMINGOS
Intimação:	3.509/2017
Processo:	28.189/2017
Nome:	REGINALDO DEL GUIDICE
Endereço de Ação:	AV. ITAVUVU, QD. A LT. 15 - JD. DOS EUCALIPTOS
Intimação:	4.551/2017
Processo:	28.198/2017
Nome:	GERMINAL TRUJILLANO
Endereço de Ação:	RUA ANA ROSA JOAQUIM, QD. A9 LT. 47 - JD. SOROCABA PARK
Intimação:	4.692/2017
Processo:	28.199/2017
Nome:	GERMINAL TRUJILLANO
Endereço de Ação:	RUA ANA ROSA JOAQUIM, QD. A9 LT. 46 - JD. SOROCABA PARK
Intimação:	4.693/2017
Processo:	28.338/2017
Nome:	GERMINAL TRUJILLANO
Endereço de Ação:	RUA ANTONIO SILVA SALADINO, QD. A9 LT. 60 - JD. SOROCABA PARK
Intimação:	4.761/2017
Processo:	28.339/2017
Nome:	GERMINAL TRUJILLANO
Endereço de Ação:	RUA ANTONIO SILVA SALADINO, QD. A9 LT. 57 - JD. SOROCABA PARK
Intimação:	4.758/2017
Processo:	28.340/2017
Nome:	GERMINAL TRUJILLANO
Endereço de Ação:	RUA ANTONIO SILVA SALADINO, QD. A9 LT. 59 - JD. SOROCABA PARK
Intimação:	4.760/2017
Processo:	28.341/2017
Nome:	GERMINAL TRUJILLANO
Endereço de Ação:	RUA ANTONIO SILVA SALADINO, QD. A9 LT. 58 - JD. SOROCABA PARK
Intimação:	4.759/2017
Processo:	28.343/2017
Nome:	GERMINAL TRUJILLANO
Endereço de Ação:	RUA ANTONIO SILVA SALADINO, QD. A9 LT. 44 - JD. SOROCABA PARK
Intimação:	4.764/2017
Processo:	28.344/2017
Nome:	GERMINAL TRUJILLANO
Endereço de Ação:	RUA ANA ROSA JOAQUIM, QD. A9 LT. 45 - JD. SOROCABA PARK
Intimação:	4.763/2017

Benedito Carlos dos Santos
Julgador - SEFAZ

Ana Marisa Gonçalves Rodrigues
Julgador - SEMA

Fabio Bueno Ribeiro
Julgador - SEFAZ

Helio Rosa Baldy Filho
Presidente do Colégio Recursal

Secretaria da Fazenda
Área de Fiscalização

Colégio Recursal de Autuações da Divisão de Fiscalização de Posturas
Mobiliárias e Imobiliárias e da Divisão de Fiscalização de Áreas Públicas

EDITAL Nº 03 /2017

HÉLIO ROSA BALDY FILHO, Presidente do Colégio Recursal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 22.868, de 19 de junho de 2017 e Portaria 22.874/17;

Ficam os contribuintes abaixo relacionados notificados de que a Seção de Fiscalização de Limpeza de Terrenos Particulares, efetuará verificação quanto ao alegado em recurso protocolado junto a Área de Fiscalização, adotando as medidas cabíveis, conforme Processos Administrativos, em cumprimento da legislação vigente.

Processo:	24.871/2011
Nome:	SILVIA HELENA CARDOSO
Endereço de Ação:	RUA ALVARO COELHO, QD K LT 29 - JD. STA MADRE PAULINA
Processo:	17.256/2017
Nome:	IVO MAXIMINIANO CUNHA
Endereço de Ação:	RUA ONDINA VILAS BOAS ALBERGONI, QD. DR2, LT. 54 - PQ. SÃO BENTO

SEFAZ

Secretaria da Fazenda

Processo:	20.002/2017
Nome:	FERNANDO JOSE XACUCAS
Endereço de Ação:	RUA SÃO SÃO BENTO R 104, QD. DK, LT. 36 - PQ. SÃO BENTO
Processo:	20.412/2017
Nome:	ELIASIBE DE CASTRO
Endereço de Ação:	RUA FAUSTO RODRIGUES DE OLIVEIRA, QD. DE, LT. 27 - PQ. SÃO BENTO
Processo:	23.517/2017
Nome:	BRUNO LIZIERO FIORELLO
Endereço de Ação:	AV. ITAVUVU, QD. A LT. 05 - JD. DOS EUCALIPTOS
Processo:	26.251/2017
Nome:	IVY CRISTINA SUGAUARA
Endereço de Ação:	RUA INDALÉCIO SIMÕES PIRES, QD. J LT. 38 - JD. STA MADRE PAULINA
Processo:	26.275/2017
Nome:	IVY CRISTINA SUGAUARA
Endereço de Ação:	RUA INDALÉCIO SIMÕES PIRES, QD. J LT. 36 - JD. STA MADRE PAULINA

Benedito Carlos dos Santos
Julgador - SEFAZ

Ana Marisa Gonçalves Rodrigues
Julgador - SEMA

Fabio Bueno Ribeiro
Julgador - SEFAZ

Helio Rosa Baldy Filho
Presidente do Colégio Recursal

SAJ

Secretaria de Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

SECRETARIA DOS ASSUNTOS JURÍDICOS E PATRIMONIAIS
DIVISÃO DE CONTROLE DE DOCUMENTOS E ATOS OFICIAIS
 PROCESSOS DESPACHADOS PELA SECRETARIA DOS ASSUNTOS JURÍDICOS E PATRIMONIAIS
 1 – PROCESSO Nº 12.283-7/2010.
 Interessado – OLINDA COMÉRCIO E PARTICIPAÇÃO LTDA.
 Assunto – Desapropriação de Área.
 Despacho – INDEFERIDO.
VIVIANE DA MOTTA BERTO
 Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Em comemoração ao dia nacional de luta das Pessoas com Deficiência:

A EMPREGABILIDADE DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Diálogo sobre a inclusão das pessoas com deficiência no mercado de trabalho.



Dia 29/09/17
Das 9h às 16h

Local: UNITEN
Av. General Osório, Nº1840
Altos do Trujillo, Sorocaba
Fone: 3316.1638/3316.1636

PROGRAMAÇÃO

- 08:30**.....Recepção e Abertura
- 09:00**.....Benefícios do INSS - Eliane Gomes Rocha, Assistente Social
- 10:00**.....Palestra - Reabilitação (Dr.Nelson Nolé - Conforpés)
- 11:00**.....Palestra - Elaboração de Curriculum e Comportamento em Entrevista para Emprego
- 12:00**.....Livre
- 14:00**.....Roda de Discussão Mediada
- 16:00**.....Encerramento



Secretaria de
Desenvolvimento Econômico,
Trabalho e Renda



LIGUE 153
PROTEGER E SERVIR **GRATUITO**